

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 32/90/M:

Dá nova redacção aos artigos 17.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, (Descanso semanal dos trabalhadores).

Decreto-Lei n.º 33/90/M:

Define as condições de exercício da enfermagem pelos profissionais habilitados com o curso da escola de enfermeiros e parteiras do Hospital Kiang Wu.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 89/90/M, de 2 de Abril, que aprova o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 132/90/M:

Autoriza a «Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 133/90/M:

Autoriza Tang Chi Wan a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 134/90/M:

Autoriza a «Fundação Macau» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 72/GM/90, que nomeia um delegado do Governo junto da Sociedade Concessionária da Exploração das Lotarias Instantâneas e Apostas Mútuas.

Despacho n.º 73/GM/90, determinando o número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1990/91.

Despacho n.º 74/GM/90, que reconhece a «Fundação Badi».

Despacho n.º 75/GM/90, que nomeia administradores do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial.

Despacho n.º 76/GM/90, que renova, pelo período de dois meses, o mandato da Comissão Instaladora de um organismo a criar no sector da habitação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 49/SATOP/90, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos, sítos na Rua de S. Domingos.

Despacho n.º 50/SATOP/90, respeitante à alteração de afectação de um terreno concedido, por arrendamento, sito no Pac On.

Despacho n.º 51/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 52/SATOP/90, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE.

Despacho n.º 53/SATOP/90, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HV».

Despacho n.º 54/SATOP/90, respeitante à concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Infante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública :

Despacho n.º 27/SAEAP/90, que designa vogais da Comissão Consultiva de Acção Social Escolar.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo :**SECÇÃO DE CONTAS :**

Extractos de contas.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Lista nominativa de integração no quadro.

Declaração.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a composição dos júris ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Educação. — Lista das classificações profissionais dos formandos dos ensinos preparatório e secundário.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Saúde, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a anulação da lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de topógrafo especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de topógrafo de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso público para a execução da empreitada «Recuperação dos edifícios D. Julieta Nobre de Carvalho — Bloco A e D. Angélica Lopes dos Santos».

Do Leal Senado de Macau, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de técnico superior de informática.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de chefe de secção.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição principal.

Da mesma Imprensa. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Da mesma Imprensa. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Da mesma Imprensa. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Da mesma Imprensa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, da Direcção dos Serviços de Marinha.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

第三二／九〇／M號法令：

關於修改四月三日第二四／八九／M號法令第一七及第二六條條文（關於工人每周休息）

第三三／九〇／M號法令：

訂定具有鏡湖醫院助產護士學校課程之人士擔任護理職務之條件

關於四月二日第八九／九〇／M號訓令的中文譯本——核准澳門海事署福利會一九九〇經濟年度專有預算

第一三二／九〇／M號訓令：

核准「Volvo 投資有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一三三／九〇／M號訓令：

核准「Tang Chi Wan」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一三四／九〇／M號訓令：

核准「澳門基金會」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

總督辦公室

第七二／GM／九〇號批示 關於委任駐即發彩票

及互相博彩有限公司一名政府代表

第七三／GM／九〇號批示 關於訂定一九九〇至一九九一年度助學金發放數目

第七四／GM／九〇號批示 關於「Bat.基金會」之認可事宜

第七五／GM／九〇號批示 關於委任澳門貨幣暨

滙兌監理署行政委員會數名行政員事宜

第七六／GM／九〇號批示 關於設立一房屋機構籌備委員會任期續期兩月事宜

經濟事務政務司辦公室

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第四九／SATOP／九〇號批示 關於座落板樟堂街數幅租借土地批給合約修訂事宜

第五〇／SATOP／九〇號批示 關於座落氹仔北安填海區一幅租賃土地批給用途修訂事宜

第五一／SATOP／九〇號批示 關於座落慕拉士大馬路一幅租賃土地批給合約修訂事宜

第五二／SATOP／九〇號批示 關於座落外港填海區一幅租賃土地批給事宜

第五三／SATOP／九〇號批示 關於座落澳門馬場北區第HV地段一幅租賃土地批給事宜

第五四／SATOP／九〇號批示 關於座落皇子街一幅租借土地批給事宜

司法事務政務司辦公室

批示綱要數件

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

教育暨公共行政政務司辦公室

第二七／SAEAP／九〇號批示 關於委任學生福利諮詢委員會數名委員事宜

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

評政院

會計科：

會計綱要數件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

工、商業發展基金會

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

關於編制人員綜合名單

聲明書一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

法律翻譯室

批示綱要一件

公務員福利會

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於參加翻譯培訓基本課程典試

委員會之組織事宜

教育司佈告 關於第二預備教育在職訓練者

名單

教育司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一

缺考試事宜

教育司佈告 關於招考填補二等文員五缺考試

事宜

衛生司佈告 關於招考填補二等技術輔導員七

缺應考人考試成績表之修改佈告事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補高級技術員兩缺

唯一應考人考試成績表

財政 司佈告	關於招考填補一高等級資訊技術員一缺應考人考試成績表
財政 司佈告	關於招考填補專業資訊督導員三缺應考人考試成績表
財政 司佈告	關於招考填補首席財務技術員一缺考試事宜
財政 司佈告	關於招考填補一等資訊助理技術員一缺考試事宜
經濟 司佈告	關於招考填補一等文員五缺准考人臨時名單
經濟 司佈告	關於招考填補二等文員六缺准考人臨時名單
經濟 司佈告	關於招考填補科長三缺准考人臨時名單
經濟 司佈告	關於招考填補專業資訊督導員三缺准考人臨時名單
經濟 司佈告	關於招考填補專業技術輔導員三缺准考人臨時名單
經濟 司佈告	關於招考填補首席技術輔導員三缺准考人臨時名單
經濟 司佈告	關於招考填補首席行政員四缺准考人臨時名單
工務運輸司佈告	關於招考填補一等文員三缺准考人確定名單
工務運輸司佈告	關於招考填補首席行政員三缺准考人確定名單
旅遊 司佈告	關於招考填補專業助理技術員一缺准考人臨時名單
治安警察廳佈告	關於考升男性一般編制區長准考人確定名單

法律文告及其他

治安警察廳佈告	關於取消考升男性一般編制區長准考人確定名單
地圖繪製暨地籍司佈告	關於招考填補專業地形測量員四缺應考人考試成績表
地圖繪製暨地籍司佈告	關於招考填補首席地形測量員五缺應考人考試成績表
地圖繪製暨地籍司佈告	關於招考填補一等地形測量員七缺應考人考試成績表
司法警察司佈告	關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單
社會工作司佈告	關於公開招人承辦修葺「嘉翠麗大廈A座」事宜
澳門市政廳佈告	關於招考填補高級資訊技術員考試修正通告事宜
澳門市政廳佈告	關於招考填補科長四缺應考人考試成績表
郵電 司佈告	關於招考填補二等技術輔導員四缺考試事宜
澳門政府印刷署佈告	關於招考填補首席電腦植字操作員一缺唯一准考人臨時名單
澳門政府印刷署佈告	關於招考填補一等文員一缺唯一准考人臨時名單
澳門政府印刷署佈告	關於招考填補一等助理技術員一缺唯一准考人臨時名單
澳門政府印刷署佈告	關於招考填補二等文員一缺唯一准考人臨時名單
澳門政府印刷署佈告	關於招考填補專業技術輔導員兩缺應考人考試成績表
退休恤金基金會佈告	仰關係人到領海事署一已故一等雜役遺下之遺屬贍養金

Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 32/90/M

de 9 de Julho

Artigo único. Os artigos 17.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 17.º

(...)

Tendo surgido dúvidas quanto ao regime de descanso semanal consagrado na lei no caso de trabalhadores que auferem salário determinado em função do resultado efectivamente produzido ou do período de trabalho efectivamente prestado;

Tendo em conta as posições expressas pelos representantes das Associações de Empregadores e das Associações de Trabalhadores no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social e que constam das actas das respectivas reuniões;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

1.
2.
3.
4.
5.
6. O trabalho prestado em dia de descanso semanal deve ser pago:

a) Aos trabalhadores que auferem salário mensal, pelo dobro da retribuição normal;

b) Aos trabalhadores que auferem salário determinado em função do resultado efectivamente produzido ou do período de trabalho efectivamente prestado, pelo montante acordado com os empregadores, com observância dos limites estabelecidos nos usos e costumes.

Artigo 26.º

(...)

1.

2. O valor relativo aos períodos de descanso semanal considera-se igualmente incluído no salário dos trabalhadores calculado em função do resultado efectivamente produzido ou do período de trabalho efectivamente prestado, sendo-lhes, no entanto, devida uma compensação adicional imputável aos períodos de descanso anual e aos feriados obrigatórios.

3. Para os trabalhadores que auferem simultaneamente um salário composto pelas modalidades referidas nos números anteriores, o valor relativo aos períodos de descanso semanal considera-se igualmente incluído na remuneração acordada, sem prejuízo do direito à compensação pelos períodos de descanso anual e pelos feriados obrigatórios, na parte que corresponda à remuneração variável.

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, a compensação devida pelo período de descanso anual e pelos feriados obrigatórios será calculada a partir da média diária dos últimos três meses de trabalho efectivamente prestado, ou do período durante o qual a relação de trabalho tenha efectivamente permanecido, quando de duração inferior, incluindo-se na determinação da referida média, num e noutro caso, o trabalho extraordinário.

Aprovado em 24 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

三、.....

四、.....

五、.....

六、倘在每周休息日提供工作，應支付：

a. 平常報酬的雙倍予收取月薪的工作者；

b. 按照風俗習慣所定範圍而與雇主協定的金額，予收取按照實際生產結果或實際提供工作時間而定工資的工作者。

第二六條

一、.....

二、周假的工資值，同樣視作包括在按照實際生產結果或實際提供工作時間而計算的工作者工資。但應給予他們與年假及強制性假期有關的額外補償。

三、對同時收取上述各款所指方式組合工資的工作者，在不妨礙獲得與不固定報酬相應的部分內的年假及強制性假期的補償權利下，周假的工資值同樣視作包括在協定報酬。

四、為著二及三款規定之目的，年假及強制性假期應得的補償，將按照近三個月實際提供的工作每日平均數計算，或日期較短，則以實際維持工作關係的時間計算，在任何情況下，超時工作亦包括在上述平均數的訂定。

一九八九年十一月二十四日通過

著頒行

法 令 第三二/ 八九/ M號 七月九日

總督 文禮治

因法律上規定，收取按照實際生產結果或實際提供的工作時間而定工資的工作者方面的周假制度發生疑問。

考慮到雇主及勞工團體雙方代表在社會協調常設委員會內所表明，且載於有關會議錄的立場。

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——四月三日第二九/ 八九/ M號法令第一七及二六條條文，修改如下：

第一七條

一、.....

二、.....

Decreto-Lei n.º 33/90/M

de 9 de Julho

A escola de enfermeiras e parteiras do Hospital Kiang Wu tem formado muitos dos profissionais de enfermagem que trabalham no Território, circunstância que impõe a necessidade de clarificar a situação profissional dos enfermeiros habilitados com o curso daquela escola.

Espera-se, em consequência da cooperação já encetada com a Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, que o curso de enfermagem da escola do Hospital Kiang Wu venha a garantir brevemente uma formação básica idêntica àquela que é ministrada na generalidade das escolas de enfermagem.

Este facto não impede que se adoptem, desde já, algumas medidas que, sem descurar as exigências de preparação para o exercício da profissão, nas condições em que é praticada nos serviços oficiais de saúde, salvaguardem a possibilidade de estes

enfermeiros continuarem a prestar serviço nos mesmos e bem assim estimulem o seu aperfeiçoamento profissional.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Habilitação profissional)

O curso de enfermagem da escola de enfermeiras e parteiras do Hospital Kiang Wu é reconhecido como habilitação profissional para o exercício da profissão de enfermeiro no território de Macau, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Assalariamento nos serviços oficiais de saúde)

1. Os profissionais habilitados com o curso a que se refere o artigo anterior podem exercer funções, como enfermeiros, em regime de assalariamento, nos serviços oficiais de saúde, desde que possuam dois anos de experiência profissional no exercício da enfermagem em estabelecimentos hospitalares do Território ou, independentemente daquela experiência, sejam considerados aptos em prova de conhecimentos, a realizar pela Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde.

2. O disposto no número anterior aplica-se à renovação dos contratos de assalariamento vigentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º

(Ingresso na carreira de enfermagem)

1. Os enfermeiros que preencham os requisitos referidos no artigo anterior podem candidatar-se ao ingresso na carreira de enfermagem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde ou de outros serviços públicos do Território, mediante a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação complementar cuja duração e conteúdos programáticos são aprovados por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Saúde.

2. Aos enfermeiros aprovados no curso referido no número anterior é concedido um diploma de equivalência ao curso de enfermagem geral.

Aprovado em 30 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第三三/ 九〇/ M號 七月九日

鑑於鏡湖護士助產學校一直以來造就了不少服務於本澳的護理專業人材，因此，有需要明確修讀完畢該校課程的護士的專業情況。

在衛生司技術學校的協助下，期望鏡湖醫院護士學校的護士課程於短期內能提供與其他一般護士學校等同的基本培訓。

此點並不妨礙即時採取一些措施，在不忽略政府衛生機關對執行護理專業方面的培訓要求情況下，使該等護士能繼續在政府的衛生機構服務，並鼓勵其提高專業水平。

基於上述；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （專業資格）

鏡湖護士助產學校的護士課程被承認為在澳門地區執行護士工作的專業資格，但須符合以下各條的規定。

第二條 （受僱於政府衛生機構）

一、取得上條所指課程專業資格的人士，得以散工方式在政府衛生機構擔任護士職務，但需在本澳醫院有兩年的護士工作經驗，或倘無此項工作經驗，只需在衛生司技術學校主辦的專業知識考試成績及格。

二、上款的規定，適用於現有的散工合約在本法令生效日期後續約者。

第三條 （進入護士職程）

一、凡符合上條所指條件者，得投考進入衛生司或本地區其他政府機關的護士職程，但須修讀一項補充訓練課程，且成績及格。該課程的修業時間及課程內容將經衛生司建議，由總督以批示訂定。

二、上款所指課程及格的護士，將獲發一般護理課程同等學歷證書。

一九九〇年六月三十日通過

著頌行

護理總督 范禮保

Versão, em chinês, da Portaria n.º 89/90/M, de 2 de Abril, que aprova o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第八九/ 九〇/ M號 四月二日

鑑於海事署福利會一九九〇經濟年度專有預算已呈交政府核准；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一／七六號國家基本法所頒佈澳門組織章程第一五條一款 e 項所賦予之權力，著令如下：

獨一條——核准海事署福利會一九九〇經濟年度專有預算，金額為澳門幣一百五十二萬四千元（

\$1,524,000.00），該預算為本訓令之一部分，並由有關行政委員會簽署。

一九九〇年三月二十九日於澳門政府

總督 文禮治

海事署福利會一九九〇經濟年度平常預算

收 入 預 算

經濟分類 章 組 條	收入名稱	組	章
	平 常 收 入		
	經 常 收 入		
04-00-00	資產收益：		
03-00	利息，其他方面：		
01	資本利息	\$17,000.00	
02	借款給會員之 利息	-	\$17,000.00
05-00-00	轉帳：		
01-00	公共方面：		
01	政府津貼	\$400,000.00	\$400,000.00
07-00-00	提供服務及出售 非耐用品：		
01-00	房屋租金：		
01	物業租金	-	
10-00	雜項-其他方面：		
01	聯歡會-表演及獎券 的收入	-	
02	福利會發起的 其他收入	-	
03	向私人提供 服務	-	
04	售賣食堂 出品	\$675,000.00	\$675,000.00
08-00-00	其他經常收入：		
01-00	會員費	\$117,000.00	\$117,000.00
	資 本 收 入		
11-00-00	資產：		
12-00	短期會員 借款	\$180,000.00	\$180,000.00
13-00-00	資本其他收入：		
01-00	歷年結存	\$135,000.00	\$135,000.00
	預算總計		<u>\$1,524,000.00</u>

支 出 預 算

經濟分類 章組條	支出名稱	條	組
	平 常 支 出 經 常 支 出		
01-00-00-00	人員：		
01-07-00	固定及長期		
	薪酬：		
01	飯堂主任	\$3,300.00	
02	飯堂看管人	\$3,300.00	
03	飯堂管理人	\$2,000.00	
04	負責會計		
	人員	\$6,600.00	\$15,200.00
01-02-00-00	附加薪酬：		
01-00	非固定津貼：		
01	醫生	\$18,000.00	
02	護士	\$12,000.00	
03	司機	\$8,000.00	
04	女陪人	\$6,000.00	
05	酒吧人員	\$21,600.00	
06	其他人員	\$35,000.00	
04-00	錯數津貼	\$3,000.00	
10-00	各項津貼	\$20,000.00	\$123,600.00
01-05-00-00	社會福利金：		
02-01	重病醫療津貼	\$20,000.00	
02	對普通藥物，本國或外國		
	特殊藥物，器官矯正工具		
	及整形器械的津貼	\$50,000.00	
03	帛金津貼	\$20,000.00	
04	就學津貼	\$54,000.00	
05	結婚及分娩		
	津貼	\$28,000.00	
06	奶粉津貼	\$45,000.00	
07	鑲牙津貼	\$165,000.00	
08	其他津貼	\$16,000.00	\$398,000.00
02-00-00-00	物品及服務：		
10-00-00	耐用物品：		
04-00	教育、文化及康樂		
	用品	\$20,000.00	
08-00	其他耐用品：	\$12,000.00	
02-00-00	非耐用品：		
02-00	燃料及潤滑劑	\$6,000.00	
04-00	辦公室消耗品	\$4,000.00	
07-00	其他非耐用品	\$6,000.00	
01	為飯堂購買物品	\$655,000.00	
03-00-00	服務的取得：		
03-00	設施負擔	\$30,000.00	\$733,000.00
02-03-08-00	各項特別工作	\$30,000.00	
09-00	未列明負擔	\$10,000.00	
01	會議、宴會、康樂及文化		
	表演，遊覽及體育	\$60,000.00	\$100,000.00
05-00-00-00	其他經常開支		
02-00-00	保險：		
04-00	車輛保險	\$4,000.00	\$4,000.00

經濟分類 章組條	支出名稱	條	組
09-00-00-00 01-00-00 04-00	資本開支 財政運作： 財務活動： 短期借款	\$150,000.00	\$150,000.00
10-00-00-00 10-99-00-00	其他資本開支： 預算結餘	\$200.00	\$200.00
	預算總計		<u>\$1,524,000.00</u>

一九八九年八月二十九日於澳門海事署福利會

主席

羅達雅海軍上校

委員

馬迪施海軍少校

委員秘書

古梅特海軍上尉

司庫

高理雅水警總警司

財政司代表

高美士科長

Portaria n.º 132/90/M

de 9 de Julho

Tendo a Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, 2.º andar, edifício Si Toi, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode

requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 133/90/M

de 9 de Julho

Tendo Tang Chi Wan, proprietário de Man Lei Hong Importação e Exportação, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Tang Chi Wan, proprietário de Man Lei Hong Importação e Exportação, sita na Travessa do Almirante Costa Cabral, n.º 17, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 134/90/M

de 9 de Julho

Tendo a Fundação Macau requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 103/83/M, de 25 de Junho;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Fundação Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso, 7.º andar «A», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação,

devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 72/GM/90

Considerando o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e na cláusula 11.ª do contrato de concessão assinado em 21 de Fevereiro de 1989, determino:

É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade Concessionária da Exploração das Lotarias Instantâneas e Apostas Mútuas, o dr. Manuel Gameiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 73/GM/90

Considerando o disposto no Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 59/GM/90, de 16 de Maio, o Encarregado do Governo de Macau, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determina:

1. O número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1990/91, nas suas diferentes modalidades, é a seguinte:

1.1. Bolsas-empréstimo: 405

1.2. Bolsas de mérito: 50

1.3. Bolsas especiais:

1.3.1. 5 para as áreas de Sociologia, Direito e Psicologia;

1.3.2. 40 para a frequência do Curso de Língua e Cultura Portuguesa, ministrado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2. Os beneficiários das bolsas especiais obrigam-se a exercer a sua actividade profissional no Território, logo após a conclusão do curso, pelo período de 3 ou 2 anos, conforme se tratem, respectivamente, de bolsas referidas nos n.ºs 1.3.1. ou 1.3.2.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 74/GM/90

Tendo John Farid, na qualidade de instituidor da «Fundação Badi», requerido ao Governador de Macau, em 30 de Maio de 1990, o reconhecimento da referida instituição;

Considerando que os fins prosseguidos pela Fundação, constantes do seu acto de instituição, se revestem de interesse social e que os bens que lhe estão afectados se mostram suficientes para a prossecução dos fins visados;

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 158.º, n.º 2, 185.º e 188.º, todos do Código Civil, é reconhecida a «Fundação Badi».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 75/GM/90

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, são nomeados

administradores do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau:

Dr. José Carlos Rodrigues Nunes, que desempenhará as funções de presidente;

Dr. José Mira Coelho Borreicho;

Dr. António José Félix Pontes;

Dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues;

Dr. Lourenço Maria da Conceição.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 76/GM/90

Tendo em consideração que importa assegurar a ultimate da criação e instalação do organismo público a quem caberá prosseguir atribuições na área da habitação social, determino a renovação, pelo período de dois meses, do mandato da Comissão Instaladora constituída pelo Despacho n.º 28/GM/90, de 26 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Junho de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Julho de 1990:

Dr. José Carlos Rodrigues Nunes — dada por finda a comissão de serviço que vinha exercendo como assessor do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, por ter sido nomeado, na mesma data, presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 49/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Luen Heng, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos onde se encontram

implantados os prédios n.º 1-G, 1-H e 1-I, da Rua de S. Domingos, com a área global rectificada de 188 m², destinada à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, afecto a habitação e comércio (Proc. n.º 517.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 19/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Construção e Fomento Predial Luen Heng, Lda., com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 169 e 169-A, 11.º andar, em Macau, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar nos terrenos resultantes da demolição dos prédios n.º 1-G, 1-H e 1-I, da Rua de S. Domingos, em Macau, projecto este que, apreciado, mereceu destes Serviços parecer de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua aprovação. Todavia, tratando-se de terreno concedido pelo Território, a apresentante foi informada de que o processo ficaria pendente até que fossem negociadas com o Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

2. Nestas circunstâncias, por requerimento de 8 de Fevereiro passado, apresentado na DSPECE, a Sociedade Luen Heng, Lda., representada pelos seus bastantes procuradores Leong Lai Heng e Ho Fok Meng, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno onde se encontram os referidos prédios, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, e com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado (edifício com 5 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação), a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão dos contratos.

4. Tais condições foram aceites pela requerente, através dos seus citados procuradores, os quais firmaram um termo de compromisso em 12 de Março de 1990 e nele se comprometeram ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito designados.

5. O acordado foi submetido à consideração superior através da informação n.º 70/90, de 12 de Março, da DSPECE, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. De acordo com as certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os terrenos acham-se descritos sob os n.º 10 253, 10 254 e 10 255 a fls. 162 v., 163 e 163 v. do livro B-27 e inscritos a favor da sociedade requerente sob os n.º 106 560 a fls. 89 do livro G-92 e 2 545 a fls. 107 v. do livro G-78-A da mesma Conservatória.

7. Os terrenos encontram-se globalmente assinalados na planta referenciada por «Proc. 64/89», de 1 de Março, da DSCC, e a sua área é de 188 m².

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 4 de Abril de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão de concessões, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno situadas na:

a) Rua de S. Domingos, n.º 1-G, com a área inicial de 59,96 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 253 a folhas 162 v. do livro B-27 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 106 560 a folhas 89 do livro G-92;

b) Rua de S. Domingos, n.º 1-H, com a área inicial de 59,96 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 254 a folhas 163 do livro B-27 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 106 560 a folhas 89 do livro G-92;

c) Rua de S. Domingos, n.º 1-I, com a área inicial de 59,96 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 255 a folhas 163 v. do livro B-27 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 2 545 a folhas 107 v. do livro G-78-A.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área inicial de 179,88 m², agora rectificada para 188 (cento e oitenta e oito) metros quadrados, assinalado na planta referenciada por «Proc. n.º 64/89», emitida em 1 de Março, pela DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: um piso (rés-do-chão) com cerca de 172 m²;

Habitacional: quatro pisos (do 1.º ao 4.º andares) com cerca de 720 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 97 800,00 (noventa e sete mil e oitocentas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 32 600,00 (trinta e duas mil e seiscentas) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida e descrita na C.R.P. sob o n.º 10 253 a folhas 162 v. do livro B-27;

b) \$ 32 600,00 (trinta e duas mil e seiscentas) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida e descrita na C.R.P. sob o n.º 10 254 a folhas 163 do livro B-27;

c) \$ 32 600,00 (trinta e duas mil e seiscentas) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida e descrita na C.R.P. sob o n.º 10 255 a folhas 163 v. do livro B-27.

2. A diferença de preço resultante da actualização deve ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 246,00 (duzentas e quarenta e seis) patacas, assim discriminado:

a) \$ 82,00 (oitenta e duas) patacas, referente à parcela já concedida e descrita na C.R.P.M. sob o n.º 10 253 do livro B-27;

b) \$ 82,00 (oitenta e duas) patacas, referente à parcela já concedida e descrita na C.R.P.M. sob o n.º 10 254 do livro B-27;

c) \$ 82,00 (oitenta e duas) patacas, referente à parcela já concedida e descrita na C.R.P.M. sob o n.º 10 255 do livro B-27.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da respeitante à falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 556 982,00 (quinhentas e cinquenta e seis mil, novecentas e oitenta e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 156 982,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentas e oitenta e duas) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 142 774,00 (cento e quarenta e duas mil, setecentas e setenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno;
- c) Alteração de finalidade de concessão;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

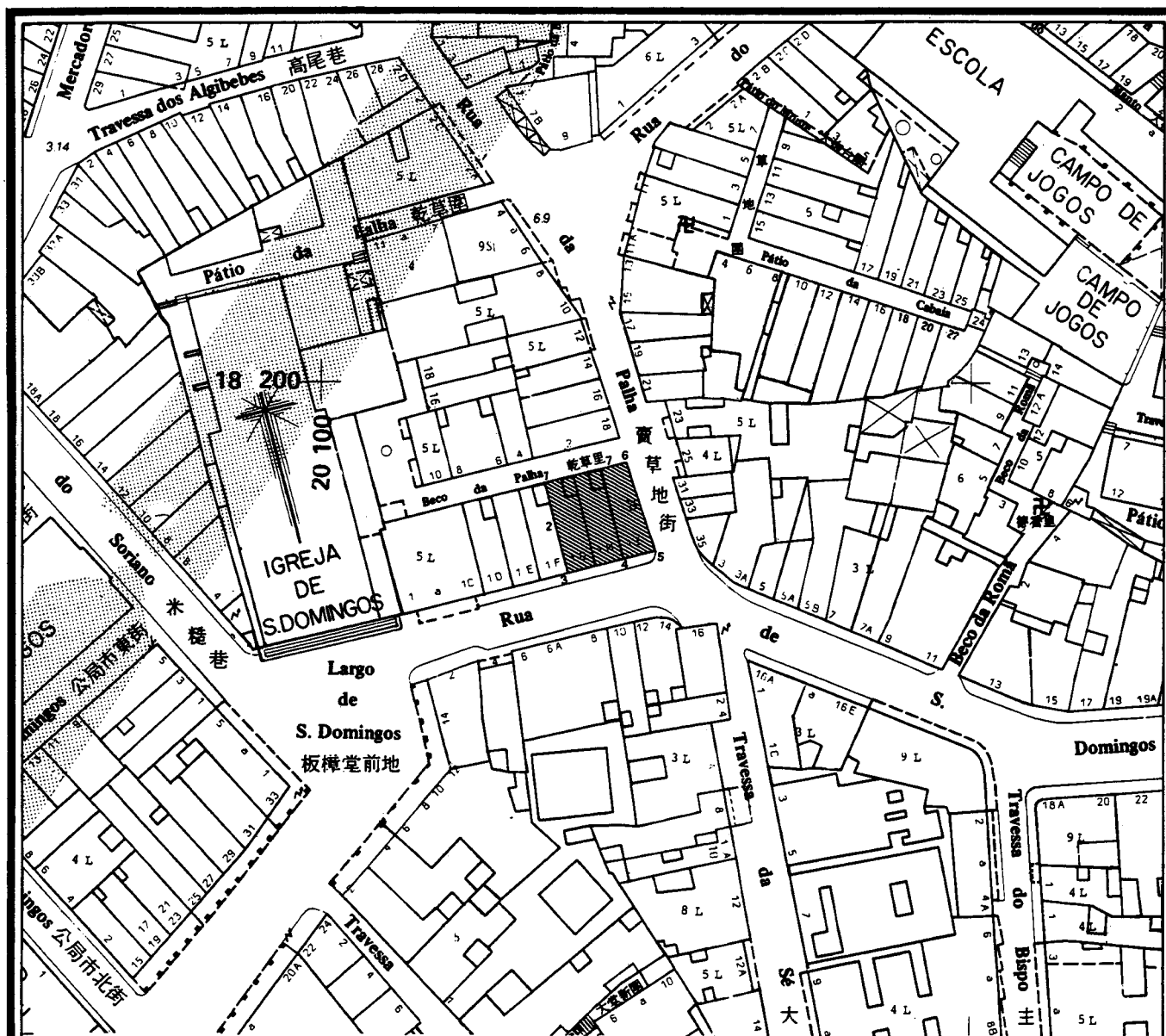
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DE S. DOMINGOS, N.º11, 1H e 1G.
N.º1G (N.º10253, B-27); N.º1H (N.º10254,
B-27) e N.º1I (N.º10255, B-27).

	M(m)	P(m)
1	20 134.8	18 184.6
2	20 136.1	18 179.0
3	20 138.0	18 170.9
4	20 146.4	18 173.1
5	20 151.5	18 174.4
6	20 147.1	18 187.8
7	20 143.2	18 186.8



ÁREA = 188 m²

- Confrontações actuais:

NE - Rua de Palha;
SE - Rua de S. Domingos;
SW - Prédio N.º1F da Rua de
S. Domingos
(N.º10252, B-27);
NW - Beco da Palha.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 50/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda., de alteração de afectação do terreno concedido, por arrendamento, com a área de 7 000 m², sito no Pac On, lote «C», na Ilha da Taipa, destinado a finalidade industrial, para ser afectado a fábrica de calçado de desporto, ventoinhas e acessórios eléctricos (Proc. n.º 6 034.3, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 22/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão de 28 de Agosto de 1987, outorgada na DSF, a Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda., com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, 13.º andar, ficou titular da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 000 m², sito no aterro de Pac On, lote «C», na Ilha da Taipa.

2. De acordo com a citada escritura o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo três pisos, afectados a indústria de tecelagem de seda, a explorar directamente pela concessionária.

3. Em requerimento de 28 de Junho de 1989, veio a concessionária solicitar a autorização para efectuar uns ajustamentos ao contrato de concessão, devido ao facto de nos trabalhos de fundações algumas estacas já cravadas se encontram exteriores ao limite do terreno, ocupando uma área superior à prevista.

Solicita ainda autorização para alterar a finalidade do terreno para fábrica de sapatos de desporto, ventoinhas eléctricas e diversos acessórios de electricidade para decoração de interiores.

4. Sobre os limites do terreno foi ouvida a DSOPT, que emitiu parecer favorável. Quanto à segunda alteração, foi solicitado parecer à DSE, que emitiu parecer desfavorável com fundamento de que o tipo de actividade objecto de alteração era passível de ser desenvolvida num espaço industrial já construído.

5. Posteriormente, porém, a concessionária veio alegar que as rigorosas restrições impostas pelas autoridades da República Popular da China à matéria-prima da indústria da seda impossibilitavam o desenvolvimento normal e regular da produção da fábrica.

Estas restrições foram comprovadas com cartas juntas ao processo da Fábrica de Tecelagem de Seda da China e da Agência de Notícias Xinhua, delegação de Macau.

6. Assim, tendo em consideração os factos apontados, confirmados com os documentos comprovativos da dificuldade na obtenção da matéria-prima necessária à laboração da fábrica de tecelagem de seda, que o pedido de alteração de finalidade se relaciona com esses factos e que os mesmos são estranhos à vontade da concessionária, que o prémio do contrato de concessão já foi integralmente pago e que as novas indústrias a instalar são de exploração directa da concessionária, a DSPECE, na informação n.º 34/90, de 9 de Fevereiro, foi de parecer favorável ao deferimento do pedido da concessionária.

Esta posição da DSPECE foi ainda reforçada pelo novo parecer da DSE, no qual se concluiu que o projecto tem interesse para a economia do Território, perante os novos e mais consistentes dados apresentados sobre o mesmo.

7. Nesta perspectiva, a DSPECE elaborou uma minuta de contrato onde se fixaram as novas condições a que deveria

obedecer a concessão, com as quais a requerente veio a concordar através do termo de compromisso que firmou em 17 de Março do corrente ano.

8. O acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director da DSPECE emitido parecer favorável ao deferimento dos pedidos, com fundamento nas razões acima expostas, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Abril de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo 1.º As cláusulas terceira e quarta do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, a que se refere a escritura pública outorgada em 28 de Agosto de 1987 e revista pela escritura pública de 25 de Agosto de 1989, respeitante a um terreno com a área de 7 000 m², situado no aterro do Pac On, na Ilha da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 786 a fls. 168 v. do livro G-90, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício compreendendo cinco pisos, afectados a actividade industrial a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 4,00 (quatro) patacas, por metro quadrado de terreno concedido no montante global de \$ 28 000,00 (vinte e oito mil) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 130 575,00 (cento e trinta mil, quinhentas e setenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:

25 403 m² × \$ 5,00/m² \$ 127 015,00

ii) Área bruta para estacionamento:

712 m² × \$ 5,00/m² \$ 3 560,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

Art. 2.º Pela alteração das condições de concessão, o segundo outorgante pagará a importância de \$ 1 097 318,00 (um milhão e noventa e sete mil, trezentas e dezoito) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 497 318,00 (quatrocentas e noventa e sete mil, trezentas e dezoito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 214 160,00 (duzentas e catorze mil, cento e sessenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Art. 3.º Para efeitos de qualquer pleito judicial emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 51/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento GALA (Macau), Lda., ora representada pela sua bastante procuradora, Sociedade de Fomento Predial Worldwide, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, com a área de 11 867 m², situado na Avenida de Venceslau de Moraes, destinado à construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal, e simultânea troca de uma parcela do terreno concedido, com a área de 1 716 m², que reverte ao Território, por outra do Território com a área de 174 m², a anexar ao restante terreno concedido, devido ao cumprimento dos novos alinhamentos.

— Alteração da redacção do n.º 1 da cláusula primeira do Despacho n.º 113/SAOPH/88, de 15 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43 (2.º suplemento), de 27 de Outubro (Processo n.º 61.77, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 78/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 113/SAOPH/88, de 15 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, 2.º suplemento, de 27 de Outubro, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado pela escritura pública de contrato outorgada em 4 de Setembro de 1973, respeitante ao terreno com a área de 11 867 m², sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

2. Notificada a concessionária — Companhia de Investimento Gala, Lda. — nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 125.º da Lei de Terras, veio esta comunicar que aceitava, na generalidade, as condições mencionadas no referido despacho, sugerindo, no entanto, nova redacção a dar às cláusulas 1.ª e 5.ª, redacção esta que propôs.

3. A DSPECE, na sua informação n.º 11/90, de 13 de Janeiro, propôs que se desse nova redacção ao n.º 1 da cláusula 1.ª do Despacho n.º 113/SAOPH/88, de 15 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43 (2.º suplemento), de 27 de Outubro, mantendo-se a redacção da cláusula 5.ª

O proposto obteve parecer concordante do director destes Serviços, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou a sua remessa à Comissão de Terras.

4. Elaborada nova planta, referenciada por «Proc. 23/89», de 7 de Fevereiro de 1990, com a demarcação mais exacta do terreno concedido constatou-se a necessidade de se proceder à reversão de parte do terreno para cumprimento dos alinhamentos.

5. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Abril de 1990, foi de parecer poder ser dada nova redacção à cláusula primeira, constante do Despacho n.º 113/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43 (2.º suplemento), de 27 de Outubro.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo único

1. Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

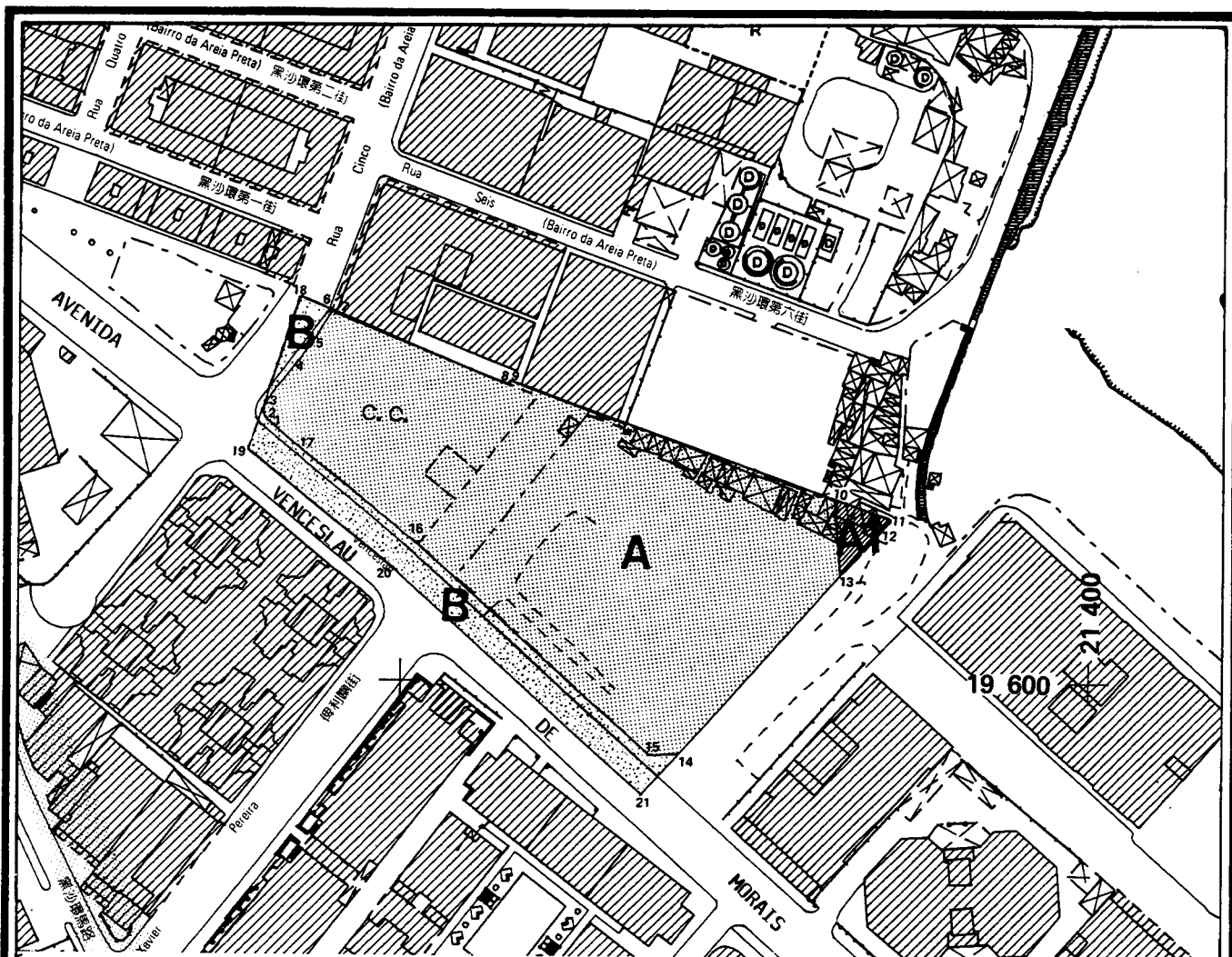
a) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, de uma área de 1 716 m², destinada a arruamento, com o valor venal \$ 218 183,70 patacas, a desanexar do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 21 054 a fls. 22 v. do livro B-27, assinalada na planta da DSCC referenciada por «Processo n.º 23/89» com a letra «B», titulado por escritura de 4 de Setembro de 1973, em troca com a parcela do Território, com a área de 174 m², assinalada com a letra «A1» na mesma planta, não descrita, a anexar ao restante terreno concedido, para cumprimento dos alinhamentos;

b) A revisão da concessão, por arrendamento, do restante terreno concedido, com a área de 10 151 m², sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

2. Os terrenos com as áreas de 174 m² e 10 151 m², referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, passam a constituir um único lote, com a área de 10 325 m², assinalado pelas letras «A» e «A1» na mencionada planta da DSCC, o qual, de ora em diante, será designado apenas por terreno, cuja concessão, por arrendamento, passa a reger-se pelo presente contrato.

2. Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS.

	H(m)	P(m)
1	21 160.3	19 675.3
2	21 159.6	19 677.2
3	21 159.9	19 679.6
4	21 170.0	19 692.2
5	21 174.7	19 698.6
6	21 179.7	19 706.7
7	21 180.1	19 706.2
8	21 231.1	19 686.0
9	21 231.6	19 687.0
10	21 325.0	19 653.2
11	21 341.5	19 647.3
12	21 338.7	19 644.1
13	21 327.3	19 631.4
14	21 281.2	19 579.6
15	21 272.8	19 579.1
16	21 203.5	19 640.9
17	21 171.2	19 666.6
18	21 170.4	19 710.4
19	21 155.4	19 666.5
20	21 196.9	19 633.5
21	21 270.6	19 567.8



ÁREA A = 10 151 m²



ÁREA A1 = 174 m²



ÁREA B = 1 716 m²

Confrontações actuais:

Parcela A

Parte da descrição (Nº21054,8-27)

NE - Terreno na Avenida Venceslau de Moraes, descrito sob o (Nº20631,8-45); Prédio Nºs 18,20 e 22 da Rua Seis do Bairro da Areia Preta(Nº21099,8-47); Prédio Nº24 da mesma Rua já demolido (Nº20796,8-45); barracas sitas na mesma Rua e parcela A1;
SE - Avenida do Almirante Magalhães Correia e parcela A1;
SW/NW - Parcela B.

Parcela A1

Terreno do Território omissa na CRP

NE - Barracas sitas na Rua Seis do Bairro da Areia Preta;
SE - Avenida do Almirante Magalhães Correia;
SW - Parcela A.

Parcela B

Parte da descrição (Nº21054,8-27)

NE - Rua Cinco do Bairro da Areia Preta e parcela A;
SE - Parcela A; Avenida do Almirante Magalhães Correia e Avenida de Venceslau de Moraes;
SW - Avenida de Venceslau de Moraes;
NW - Rua Cinco do Bairro da Areia Preta e Avenida de Venceslau de Moraes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

10 5 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 52/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., e Sociedade de Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Lda., de substituição de parte no processo de concessão, por arrendamento, do terreno sito na ZAPE, quarteirão 7, lote «b», autorizada pelo Despacho n.º 159/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro (Proc. n.º 575.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 134/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 159/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., do terreno com a área de 734 m², sito na ZAPE, quarteirão 7, lote «b», destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ser afectado a habitação, comércio e escritórios, nas condições que o mesmo despacho fixou.

A escritura do contrato de concessão não foi, até ao momento, celebrada.

2. Em requerimento datado de 16 de Outubro de 1989, a Companhia Cheong Kong, Lda., e a Sociedade de Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Lda., esta com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 75, 15.º andar, sala 1 503, representada pelos sócios-gerentes Chen Shupa e Zhong Jian-kun, solicitaram autorização para que a escritura de contrato de concessão do terreno fosse outorgada pelas duas sociedades ora requerentes, em regime de co-propriedade.

Alegam que da associação das duas sociedades resulta uma maior capacidade técnica e financeira para levar avante o aproveitamento da concessão.

3. A DSPECE apreciou o pedido na informação n.º 83/90, de 28 de Março, propondo que a substituição de parte fosse autorizada. Esta proposta mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, determinou que fosse ouvida a Comissão de Terras.

4. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Abril de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe, devendo a escritura do contrato de concessão, autorizada pelo Despacho n.º 159/SAOPH/88, ser outorgada pela Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., e pela Sociedade de Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Lda., nos mesmos termos e condições estipuladas no despacho referido.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 142.º, 143.º e 150.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a escritura do contrato de concessão autorizado pelo Despacho n.º 159/SAOPH/88, ser outorgada pela Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., e pela Sociedade de Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Lda., nos mesmos termos e condições estipulados no despacho referido.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 53/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela CCECC — Companhia de Construção e Engenharia Civil da China, Lda., de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 4 405 m², sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HV», em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com finalidade habitacional e comercial. Nova redacção à cláusula sexta integrante do Despacho n.º 144/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, 2.º suplemento, de 29 de Novembro (Proc. n.º 814.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 106/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 144/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, 2.º suplemento, de 29 de Novembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à Companhia de Construção e Engenharia Civil da China, Lda., do terreno com a área de 4 405 m², sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HV», em Macau, nas condições fixadas no mesmo despacho.

2. Destas condições, o n.º 1 da cláusula sexta fixou como encargo especial da citada Companhia a desocupação do terreno e área circundante, bem como a remoção de todas as construções e materiais lá existentes, fixando o n.º 2 da mesma cláusula que os Serviços competentes da Administração só passarão a licença de ocupação após a completa remoção de todas as aludidas construções e materiais.

3. Não ficou estipulado qualquer prazo para este feito pelo que a Companhia poderá, pelas condições do despacho, ocupar a área circundante do terreno até, pelo menos, ao *terminus* do prazo do aproveitamento do terreno que é de 30 meses a contar de 29 de Setembro de 1989.

4. Ora, pretende a Administração dar início às obras de infra-estruturas na área correspondente à Avenida Marginal do Hipódromo, ainda no corrente ano. Torna-se assim necessário obter a garantia de que a Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Lda., libertará esta área até Setembro de 1990.

5. Nestas circunstâncias, a DSPECE, após comunicação deste facto à Companhia interessada, propôs uma alteração às condições da concessão do terreno.

6. A Companhia interessada deu o seu acordo. Tendo o director da DSPECE, na informação n.º 112/90, de 3 de Maio, emitido parecer favorável, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o envio da proposta à Comissão de Terras.

7. O processo relativo à concessão em apreço encontra-se na Direcção dos Serviços de Finanças para celebração da escritura do contrato de concessão.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Maio de 1990, foi de parecer que, sem qualquer outra formalidade a cumprir, fosse autorizada a DSF a introduzir na cláusula sexta da minuta de contrato integrante do Despacho n.º 144/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, 2.º suplemento, de 29 de Novembro, um n.º 3.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva cláusula sexta passar a ter a seguinte redacção:

Cláusula sexta — Encargos especiais

1.
2.

3. As construções e os materiais na área destinada à Estrada Marginal do Hipódromo deverão ser removidos impreterivelmente até ao mês de Setembro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 54/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Leong Chi e Lau Kun Hoi, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 45 m², sito na Rua do Infante, n.º 30. Doação do terreno com a área de 42 m², sito na citada rua, e sua simultânea concessão, por aforamento, para unificação do regime jurídico de ambos os terrenos a fim de sobre eles ser construído um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 903.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 17/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Leong Chi e Lau Kun Hoi, residentes em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, n.º 52-54, r/c, em Maio de 1988, apresentaram na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos prédios n.º 20 e 22, da Rua do Infante, em Macau, projecto este que, apreciado, mereceu daquela Direcção de Serviços parecer de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua aprovação. Contudo, dado tratar-se de terreno concedido pelo Território, os apresentantes foram informados de que o processo ficaria pendente até que fossem negociadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

2. Nestas circunstâncias, os citados apresentantes solicitaram junto da DSPECE autorização para doar ao Território a parcela de terreno correspondente ao prédio n.º 22 e sua simultânea concessão, por aforamento, para ser aproveitado conjuntamente com a parcela de terreno correspondente ao prédio n.º 20, concedida por aforamento, por forma a unificar o regime jurídico de ambas e poder aproveitá-las conjuntamente com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT.

3. A DSPECE apreciou o pedido e acordou com os requerentes quanto às condições a que deveria obedecer o contrato. Este acordo foi materializado na assinatura de um termo de compromisso firmado em 2 de Março de 1989, no qual Leong Chi e Lau Kun Hoi declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se comprometem a compare-

cer à outorga da respectiva escritura pública na data e local para o efeito indicados.

4. O acordado foi submetido à apreciação superior através da informação n.º 65/89, de 3 de Março, da DSPECE, tendo obtido parecer favorável do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou a sua remessa à Comissão de Terras.

5. Os prédios em causa estão descritos sob os n.ºs 5 411 a fls. 279 v. do livro B-22 e 5 828 a fls. 191 do livro B-23 e inscritos a favor dos citados requerentes sob os n.ºs 106 088 a fls. 50 v. do livro G-91 e 97 178 a fls. 168 do livro G-67, respectivamente.

6. De acordo com a mesma certidão, o prédio descrito sob o n.º 5 828 constitui propriedade perfeita dos requerentes, enquanto que o prédio descrito sob o n.º 5 411 se encontra em terreno concedido pelo Território, em regime de aforamento.

7. Em virtude dos diferentes regimes jurídicos dos terrenos, a DSPECE acordou com os requerentes quanto à doação ao Território da parcela que se encontra em regime de propriedade perfeita e sua simultânea concessão, por aforamento, viabilizando, desta forma, a execução do projecto pretendido.

8. Os terrenos têm a área global de 87 m² e encontram-se demarcados na planta referenciada por DPT/01/651/88, de 17 de Agosto, assinalados com as letras «A» e «B», de 42 m² e 45 m², respectivamente.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Maio de 1990, foi de parecer poderem ser autorizados os pedidos referidos em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão de concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, situada na Rua do Infante, n.º 20, assinalada com a letra «B» na planta DPT/01/651/88, emitida em 17 de Agosto, pela DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 411 a fls. 279 v. do livro B-22, e inscrita a favor do segundo outorgante, sob o n.º 106 086 a fls. 50 v. do livro G-91 daquela Conservatória;

b) A doação pelo segundo outorgante, a favor do primeiro outorgante, que aceita, da parcela de terreno com a área de 42 (quarenta e dois) metros quadrados, situada na Rua do Infante, n.º 22, assinalada com a letra «A» na planta referida, descrita na CRPM sob o n.º 5 828 a fls. 191 do livro B-23, e inscrita a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 97 178 a fls. 168 do livro G-67 daquela Conservatória;

c) A concessão, por aforamento, ao segundo outorgante da parcela de terreno identificada na alínea anterior, a fim de ser anexada à parcela de terreno referida na alínea a) desta cláusula, para unificação do regime jurídico de ambas.

2. As duas parcelas de terreno referidas no número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 87 (oitenta e sete) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e s/l (165 m²);

Habitacional: 5 pisos (404 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 38 940,00 (trinta e oito mil, novecentas e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 20 141,00 (vinte mil, cento e quarenta e uma) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na planta DPT/01/651/88, emitida em 17 de Agosto, pela DSCC;

b) \$ 18 799,00 (dezoito mil, setecentas e noventa e nove) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta.

2. A diferença de preço resultante da actualização deve ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 97,00 (noventa e sete) patacas, assim discriminado:

a) \$ 50,00 (cinquenta) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «B» na planta DPT/01/651/88, da DSCC;

b) \$ 47,00 (quarenta e sete) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea b) do número anterior desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da prevista por falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 121 784,00 (cento e vinte e uma mil, setecentas e oitenta e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 31 784,00 (trinta e uma mil, setecentas e oitenta e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 31 512,00 (trinta e uma mil, quinhentas e doze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno;

c) Alteração da finalidade da concessão;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas, à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

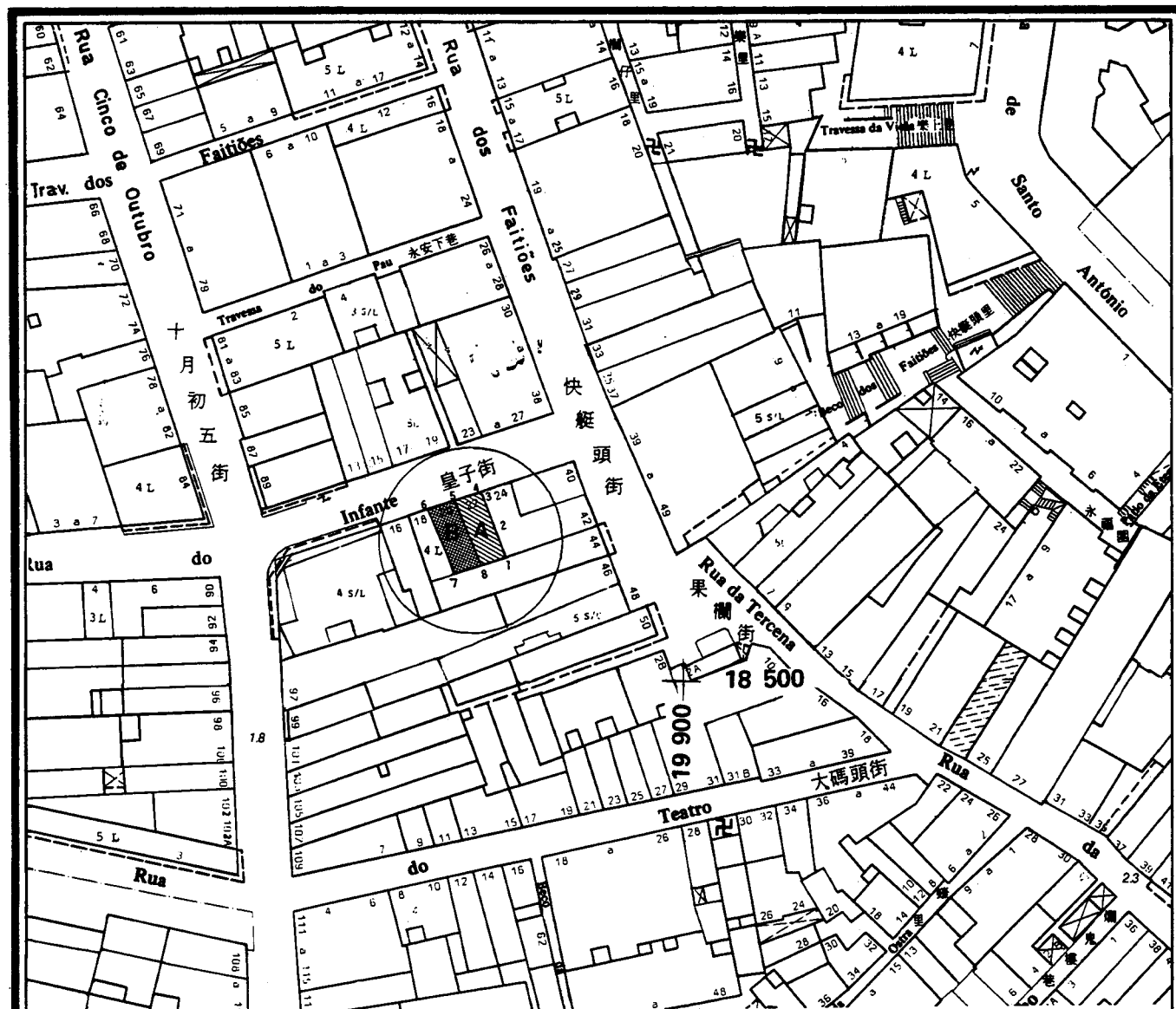
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DO INFANTE Nº 20 e 22.
Nº 20 (Nº 5411,B-22) e Nº 22 (Nº 5828,B-23)

	M (m)	P (m)
1	19 873.4	18 519.0
2	19 871.5	18 523.9
3	19 869.6	18 528.9
4	19 869.5	18 528.9
5	19 865.7	18 527.7
6	19 861.5	18 526.3
7	19 865.6	18 516.6
8	19 869.6	18 517.9



ÁREA "A" = 42 m²



ÁREA "B" = 45 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A

NE - Prédio Nº24 da Rua do Infante (Nº5412, B-22);
SE - Lateral do prédio Nº44 e 44A da Rua dos Faiões (Nº933, B-6);
SW - Parcela B;
NW - Rua do Infante.

- Parcela B

NE - Parcela A;
SE - Lateral do prédio Nº44 e 44A da Rua dos Faiões (Nº933, B-6);
SW - Prédio Nº18 e 18A da Rua do Infante (Nº5343, B-22);
NW - Rua do Infante.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 25-I/SAAJ/90, de 17 de Junho:

Nicolau Xavier Júnior — exonerado, com efeitos a partir da data em que iniciar as funções no Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, do cargo de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

Por despacho n.º 26-I/SAAJ/90, de 27 de Junho:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca — exonerada, com efeitos a partir da data em que iniciar as funções no Gabinete de S. Ex.^a o Governador, do cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Julho de 1990:

Licenciado Augusto José Severo dos Santos — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 10.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em regime de comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 27/SAEAP/90

Nos termos das alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 18/90/M, de 14 de Maio, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, designo como vogais da Comissão Consultiva de Acção Social Escolar:

Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado, presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau;

João Bosco Basto da Silva, director da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Hong Hin Yeung, director da Escola Pui Cheng;

Pe. António Tam, director da Escola Estrela do Mar;

Wei Wen Huang, director do Gabinete de Apoio aos Estudantes da Universidade da Ásia Oriental;

Mário Correia de Lemos, chefe de Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despachos de 16 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Reinaldo Noronha e Cecília Inácio Pinto, ambos segundos-oficiais do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e já preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Maria Teresa de Carvalho Mateus — contratada além do quadro como docente desta Direcção de Serviços, nos ter-

mos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Para exercer as funções de educadora de infância;
- 2.ª Prazo do contrato: a partir de 22 de Maio de 1990 a 31 Agosto de 1992;
- 3.ª Remuneração mensal: índice 350;
- 4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Pe. Tomás Bettencourt Cardoso, professor do ensino secundário, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação — atribuído o direito a moradia mobilada do Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram anulados o despacho de 6 de Fevereiro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, e o visto do Tribunal Administrativo de 4 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990, respeitante à nomeação provisória de Maria Alzira dos Santos Rodrigues como educadora de infância destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1990:

Helena Maria de Jesus Borges Martins Vieira, licenciada em Medicina pela Universidade do Porto e possuindo o Internato Complementar de Medicina Interna — requisitada para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo

índice 580 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 8 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Dezembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho de 1990:

José Alberto de Carvalho, licenciado em Medicina pela Universidade de Coimbra e possuindo o grau de chefe de serviço hospitalar de anestesiologia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 650 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 18 de Maio de 1990.

Luís Manuel do Carmo Trindade, licenciado em Medicina e possuindo o Internato da Especialidade de Obstetrícia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de assistente hospitalar, 3.º escalão, vencendo pelo índice 620 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 18 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por um período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro, licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 23 de Abril de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do mesmo Estatuto, para exercer as funções de coordenador da Equipa de Projecto destinada a estudar a criação, atribuições, meios, sede e instalação

de um gabinete destinado à prevenção e tratamento da toxicodependência, e à composição da respectiva equipa.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, chefe do Sector de Assuntos Farmacêuticos da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por um período de seis meses, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 2 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de técnico superior de saúde de 2.ª classe da carreira de técnico superior de saúde destes Serviços, a partir de 9 de Maio de 1990.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Março de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

José Henrique Rodrigues Felício e Ana Paula Costa Macedo e Silva, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, e por força do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar cada um, um dos lugares fixados, por dotação global, pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, por cada um).

Por despacho de 24 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Mário Rui Gomes Pinto — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como chefe de sector da Direcção dos

Serviços de Estatística e Censos, a partir de 6 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1990:

Maria Manuela de Oliveira Raimundo Parreira, licenciada em Ciências Humanas e Sociais — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com os artigos 2.º e 8.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer funções de técnica superior principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, pelo período que falta para perfazer o prazo da sua requisição para prestação de serviço no Território (até 16 de Agosto de 1991).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — Pelo Director dos Serviços, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Licenciado João Nunes dos Santos, técnico superior assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a situação contratual, passando a ser remunerado pelo índice 625 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico superior assessor, 2.º escalão, a partir de 24 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

José Augusto de Jesus Duarte — contratado além do quadro, a partir de 7 de Junho de 1990, pelo período de três anos,

nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, (índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida — contratada além do quadro, a partir de 7 de Junho de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe da

Divisão de Orçamento e Contas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da mesma Direcção, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, para o cargo de vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Junho de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Kong Fu Va e Judas Tadeu de Sequeira, oficiais de diligências das execuções fiscais, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — transitam para a categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a contar de 29 de Maio de 1990 e 2 de Junho do mesmo ano, respectivamente.

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Junho de 1990, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Fundo de Reserva do Governo da Região Administrativa Especial de Macau».

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00					
		02-03-07-00		\$ 57 000,00		
		05-04-00-00	-07	\$ 30 000,00		
		05-04-00-00	-13		\$ 87 000,00	
				\$ 87 000,00	\$ 87 000,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Junho de 1990».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
40	00						«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Se- cretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Junho de 1990».
			07-02-00-00			\$3 620 000,00	
			07-09-00-00			\$3 620 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
20	00	01-06-03-01 01-06-03-02 02-01-08-00 02-03-04-00 02-03-07-00 02-03-08-00 07-02-00-00 07-09-00-00 07-10-00-00	<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i> Ajudas de custo de embarque Ajudas de custo diárias Outros bens duradouros Locação de bens Publicidade e propaganda Trabalhos especiais diversos Habitações Material de transporte Maquinaria e equipamento	\$ 40 000,00 \$ 80 000,00 \$ 90 000,00 \$ 80 000,00 \$ 15 000,00 \$ 100 000,00 \$ 405 000,00	\$ 40 000,00 \$ 265 000,00 \$ 100 000,00 \$ 405 000,00	«Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Julho de 1990».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Abril de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, primeiro-oficial, 3.º escalão, contratada além do quadro, do Tribunal da Competência Genérica — autorizados nova designação e índice de vencimentos, nos termos do disposto no artigo 66.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, atento o disposto no n.º 4 do artigo 102.º do mesmo diploma, transitando para a categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, índice 305, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**SECÇÃO DE CONTAS****Extractos de contas**

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos:

Processo n.º 12/87 — Conta de gerência da Comissão Administrativa do Fundo de Bolsas de Estudo de Macau, relativa ao ano de 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 17/86 e 20/87 — Contas de responsabilidade do Conselho Administrativo, pelo material em carga do Gabinete Coordenador da Habitação de Macau, relativas aos anos de 1985 e 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 63/87 — Conta de gerência da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativa ao ano de 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 69/87 — Conta de gerência da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, relativa ao ano de 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 28/88 — Conta de gerência do Conselho Administrativo da Assembleia Legislativa de Macau, relativa ao ano de 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 61/88 — Conta de gerência da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativa ao ano de 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 71/88 e 92/89 — Contas de gerência de José António Pinto Belo, pela gestão do Fundo de Garantia de Acidente de Trabalho e Doenças Profissionais de Macau, relativas aos anos de 1987 e 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 45/89 — Conta de responsabilidade de António de Vasconcelos Mendes Lis, pelos emolumentos cobrados na

Imprensa Oficial de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 15 de Julho de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 46/89 — Conta de responsabilidade de Manuel Alfredo Alves, pelos emolumentos cobrados na Imprensa Oficial de Macau, relativa ao período de 16 de Julho a 13 de Setembro de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 47/89 — Conta de responsabilidade de António de Vasconcelos Mendes Lis, pelos emolumentos cobrados na Imprensa Oficial de Macau, relativa ao período de 14 de Setembro a 31 de Dezembro de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 138/89, 139/89, 140/89, 141/89 e 142/89 — Contas de responsabilidade de João Jorge Castelo Branco Gonçalves, pelos emolumentos cobrados nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, relativas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 147/89, 148/89, 149/89 e 211/89 — Contas de responsabilidade de Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira, pelos emolumentos cobrados na Biblioteca Nacional de Macau, relativas aos anos de 1984, 1985 e 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 157/89, 158/89 e 168/89 — Contas de responsabilidade de Manuel Maria da Conceição Paiva, pelos emolumentos cobrados nos Serviços de Turismo de Macau, relativas aos anos de 1985, 1986 e 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 159/89 — Conta de responsabilidade de Armando Coelho Ferreira, pelos emolumentos cobrados na Delegação Marítima das Ilhas, relativa ao período de 1 de Janeiro a 21 de Setembro de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 160/89 — Conta de responsabilidade de Natalino Duarte Ventura, pelos emolumentos cobrados na Delegação Marítima das Ilhas, relativa ao período de 22 de Setembro a 31 de Dezembro de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 161/89 e 162/89 — Contas de responsabilidade de Natalino Duarte Ventura, pelos emolumentos cobrados na Delegação Marítima das Ilhas, relativas aos anos de 1986 e 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 163/89 — Conta de responsabilidade de José António de Moura Veloso, pelos emolumentos cobrados na Delegação Marítima das Ilhas, relativa ao ano de 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 165/89 — Conta de responsabilidade de Pedro Ló da Silva, pelos emolumentos cobrados nos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 169/89 — Conta de responsabilidade de Manuel Maria da Conceição Paiva, pelos emolumentos cobrados nos Serviços de Turismo de Macau, relativa ao ano de 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 178/89, 179/89, 180/89 e 181/89 — Contas de responsabilidade de Mário Aureliano Robarts, pelos emolumentos cobrados nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, relativas aos anos de 1984, 1985, 1986 e 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 182/89 — Conta de responsabilidade de Mário Aureliano Robarts, pelos emolumentos cobrados nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, relativa ao ano de 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 193/89 — Conta de responsabilidade de João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho, pelos emolumentos cobrados na Capitania dos Portos de Macau, relativa ao ano de 1984 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 194/89 — Conta de responsabilidade de João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho, pelos emolumentos cobrados na Capitania dos Portos de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 20 de Agosto de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 195/89 — Conta de responsabilidade de António Fernando de Melo Martins Soares, pelos emolumentos cobrados na Capitania dos Portos de Macau, relativa ao período de 21 de Agosto a 31 de Dezembro de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 196/89 e 197/89 — Contas de responsabilidade de António Fernando de Melo Martins Soares, pelos emolumentos cobrados na Capitania dos Portos de Macau, relativas aos anos de 1986 a 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 198/89 — Conta de responsabilidade de António Fernando de Melo Martins Soares, pelos emolumentos cobrados na Capitania dos Portos de Macau, relativa ao ano de 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 223/89 — Conta de responsabilidade de Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, pelos emolumentos cobrados nos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 22 de Julho a 31 de Dezembro de 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 1/90 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, João de Oliveira, pelo material em carga dos Serviços de Finanças de Macau, relativa ao ano de 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 2/90 — Conta de responsabilidade do primeiro-ajudante, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, pelo material em carga da Conservatória do Registo de Nascimentos de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 7/90 — Conta de responsabilidade da primeira-ajudante, Ana Eulália Guerreiro, pelo material em carga da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 8/90 — Conta de responsabilidade do chefe de secção, Jaime Robarts, pelo material em carga da Assembleia Legislativa de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 10/90 — Conta de responsabilidade do secretário, Pedro Jorge Córdova, pelo material em carga do Conselho Consultivo do Governo de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 11/90 — Conta de responsabilidade do major de infantaria, António José Augusto, pelo material em carga da Secção de Logística do Comando das Forças de Segurança

de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — Pelo Secretário, *Telmo da Silva Martins*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Simão José Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Março de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Aguiinaldo Manuel Pinto Wahnnon — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau, a partir de 2 de Maio de 1990 até 1 de Maio de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, técnica auxiliar de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, de nomeação definitiva, em comissão de serviço como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1990, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Junho de 1990, foi autorizada a rectificação do nome do terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Econo-

mia, Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira para Ana Maria Marques Viegas Vaz, conforme consta do bilhete de identidade n.º 191 589, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho do corrente ano:

Rui Maria do Rosário, João Francisco Bernardino de Oliveira e Vítor Miguel Pinto de Moraes — nomeados, definitivamente, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer os cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pela Portaria n.º 69/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos, em comissão de serviço.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Rui Maria do Rosário e Vítor Miguel Pinto de Moraes — cessam automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da posse dos novos cargos, as funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, para que foram nomeados por despacho de 26 de Setembro de 1989, visados em 20 de Outubro do mesmo ano pelo Tribunal Administrativo.

João Francisco Bernardino de Oliveira — cessa automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da posse do novo cargo, as funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, para que foi nomeado por despacho de 20 de Outubro de 1989, visado em 14 de Novembro do mesmo ano pelo Tribunal Administrativo.

Por despachos de 31 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do corrente ano:

José Chiu Choi Kau, aliás José Baptista, e José Brum Amaral — nomeados, definitivamente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, artigos 14.º e 5.º, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (revogados), e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM vigente, conjugados com o n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer os cargos de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro desta Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pela Portaria n.º 69/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

José Brum Amaral — cessa automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da posse do novo cargo, as funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, para que foi nomeado, interinamente, por despacho de 20 de Junho de 1989, anotado em 26 de Julho do mesmo ano pelo Tribunal Administrativo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Arquitecto Pedro Martins Barata Cabral, técnico superior principal, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — alterada a categoria actual para técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1990.

Extractos de alvarás

Por despacho de 24 de Abril de 1990, foi Ho Cheok Wa autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 13-A, 15 e 17, edifício San Lei, loja F, r/c, denominado «Seong Lei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 18 de Maio de 1990, foi Kuong Mei Leng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Guimarães, n.º 56-A, r/c, denominado «Cheong Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 13 de Junho de 1990, foi Lok Ka Wai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e canjas), sito na Rua da Palmeira, n.º 83, loja-A, r/c, denominado «Lok Wai Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 13 de Junho de 1990, foi Lei Tak Kei autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e canjas) e de bebidas, sito na Estrada do Repouso, n.º 46-E, e Rua Tomás Vieira, n.º 82, r/c, denominado «Son Hou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 14 de Junho de 1990, foi Siu Lai Iong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Travessa Norte do Patane, n.º 76, com gaveto para a Rua do Asilo, n.º 3, loja H, edifício Mayfair Garden, em chinês Mei Koi Kong Tcheong, 1.ª fase, denominado «Chau Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Luís Fernando Marques da Cunha — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, no Gabinete de Comunicação Social, pelo período de três anos, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Abril e de 1 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Júlio Augusto Pinto do Amaral, Manuel José Carreira, Júlio Alexandre José, Carlos Henrique de Sousa Gomes e António da Costa Garcia, candidatos classificados, respectivamente, em 4.º, 11.º, 12.º, 15.º e 19.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção desta Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o n.º 2 do artigo 101.º e n.º 1, alínea c), do artigo 85.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública

de Macau, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 55/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providos.

José Maria Carlos Amante, João Cheong Braga da Costa, Tam Kin K'eong, José Guilherme Paulo Babaroca, Filomeno Carlos Jorge Airoso, Fernando Magalhães de Sousa, José Delfim Gomes, Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier, Edgar Augusto da Silva Pedruco e Cheong Kam Chong, candidatos classificados, respectivamente, em 6.º, 8.º, 10.º, 17.º, 21.º, 23.º, 25.º, 27.º, 28.º e 29.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção desta Direcção, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o n.º 2 do artigo 101.º e n.º 1, alínea c), do artigo 85.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 55/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providos.

Os trabalhadores, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção desta Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o n.º 2 do artigo 101.º e n.º 1, alínea c), do artigo 85.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 55/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providos:

Manuel José do Nascimento da Luz, terceiro-oficial, 1.º escalão, definitivo, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, candidato classificado em 1.º lugar;

Luís Filipe Vong Cordeiro, escriturário, 2.º escalão, definitivo, da Conservatória do Registo de Nascimentos, candidato classificado em 2.º lugar;

Hon Keong Tam, subchefe, 1.º escalão, definitivo, do Corpo de Bombeiros de Macau, candidato classificado em 3.º lugar;

Fernando Fernandes Guerreiro, primeiro-oficial, 1.º escalão, definitivo, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, candidato classificado em 5.º lugar;

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, primeiro-oficial, 1.º escalão, definitivo, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, candidato classificado em 7.º lugar;

Generoso Emílio do Rosário, segundo-oficial, 1.º escalão, definitivo, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, candidato classificado em 9.º lugar;

Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, definitivo, da Direcção dos Serviços de Saúde, candidato classificado em 13.º lugar;

José Teixeira Chong Ribeiro, escriturário, 2.º escalão, definitivo, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, candidato classificado em 14.º lugar;

Xeque Abdul Gafur Mamblecar, segundo-oficial, 1.º escalão, definitivo, da Direcção dos Serviços de Turismo, candidato classificado em 16.º lugar;

Fernando Gomes da Silva, escriturário, 2.º escalão, definitivo, da Conservatória do Registo Predial, candidato classificado em 18.º lugar;

José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, segundo-oficial, 1.º escalão, definitivo, da Direcção dos Serviços de Economia, candidato classificado em 20.º lugar;

Mário António Mendes Barros, escriturário, 2.º escalão, definitivo, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, candidato classificado em 22.º lugar;

Mário Augusto de Sousa, segundo-oficial, 1.º escalão, definitivo, do Instituto dos Desportos, candidato classificado em 24.º lugar.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Julho e 6 de Dezembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1990:

Ciriaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 26 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Maria Teresa Alves Martins — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até 23 de Outubro de 1990, com efeitos a partir de 26 de Março de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Maio de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho do mesmo ano:

Kuong In Mei, agente auxiliar, do 1.º escalão, em regime de contrato de assalariamento, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho do mesmo ano, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lei Kuan, técnica auxiliar de informática, do 1.º escalão, em regime de contrato de assalariamento, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho do mesmo ano, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Director, substituto, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Maria Estela do Carmo Lopes Fermeiro — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, por um período de dois anos, a partir de 25 de Maio de 1990, com a categoria de técnico principal, 1.º escalão.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na folha de vencimentos).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho de 1990:

Carlos Lipari Garcia Pinto — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 26 de Dezembro de

1989, para desempenhar funções, nesta Câmara, como técnico superior assessor, do 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 9 de Julho de 1990.
— O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do corrente ano:

Laurinda Maria Fragoso Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social principal, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro — autorizada a renovação da prestação de serviço no Território, por mais três anos, e a alteração do contrato, passando o índice a ser 400, correspondente à categoria de técnico auxiliar de serviço social especialista, 1.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1990, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

João Bento Figueiredo de Carvalho Neto, técnico superior assessor, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1990.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho do mesmo ano:

Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, presidente do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1990.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho do mesmo ano:

Maria Teresa de Matos Gouveia — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para desempenhar o

cargo de chefe do Departamento de Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo dos artigos 29.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e ainda dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e deixado vago por Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Diana Gabriela Marques, Justina da Conceição Chan Graça e Fátima Roberta do Rosário Nantes, todas técnicas auxiliares de serviço social de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social de Macau, 1.ª, 2.ª e 3.ª classificadas no respectivo concurso — promovidas, definitivamente, aos cargos de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM (anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 24 de Maio, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do corrente ano):

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
Fung Sio Weng	Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão	Técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão a)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 15 de Maio de 1990, de S. Ex.^a o Governador, relativo à nomeação do vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio do mesmo ano, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho último.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 25 de Janeiro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Adriano das Neves — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Desobstrução e Manutenção dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 4.º, artigo 41.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º do referido Estatuto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

Nome: Adriano das Neves

Data e local de nascimento: 13 de Janeiro de 1958 — Macau

N.º de bilhete de identidade: 21 733

Habilitações literárias: 3.º ano do Curso Geral de Formação (Serralharia e Mecânica do Colégio D. Bosco).

Funções desempenhadas:

Outubro de 1976 a Dezembro de 1977: tarrafeiro destacado na antiga Polícia Municipal (levantamento das barracas de madeira e trabalho de secretaria);

11 de Janeiro de 1978 a 1 de Agosto de 1979: fiscal de 2.ª classe, interino, do STM (fiscalização de obras das concessionárias; trabalhos de secretaria e pequenas medições e orçamentos de obras);

Agosto de 1979 a 1 de Julho de 1984: auxiliar de obras de 2.ª classe do quadro do STM (medições e orçamento e preparação dos concursos das obras e posterior fiscalização; fiscalização e licenciamento de obras das concessionárias);

Julho/1984 a Abril/1987: auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro do STM, (medições e orçamento e preparação dos concursos das obras e posterior fiscalização; tradução das peças de concurso para chinês);

Abril a Novembro de 1987: auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro dos SHL (transferido para os SHL, sendo indicado

para o acompanhamento dos trabalhos de campo, no âmbito do projecto de manutenção de esgotos);

Novembro até à presente data: auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro dos SHL (acompanhamento dos trabalhos de campo no âmbito do projecto de manutenção de esgotos; frequência do curso de formação dado pela CESL; dirigiu o curso de formação para os capatazes das brigadas; dirigiu o curso de formação para os cantoneiros; medições e orçamento de obras dos SHL; programação e distribuição de trabalhos às brigadas de manutenção dos esgotos e respectivo acompanhamento);

Exerceu ainda, entre 1 de Dezembro de 1988 a 31 de Março de 1989, as funções de chefe de sector, substituto, do Sector de Águas Residuais dos SHL.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, presente em sessão camarária realizada em 25 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho do mesmo ano:

Cristina Maria de Faria Rocha Leiria, técnica superior principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Junho do corrente ano.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Julho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 18 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico superior assessor do Gabinete de Comunicação Social — renovada, por mais três anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a sua comissão de serviço, no cargo de administrador da Imprensa Oficial de Macau, a partir de 1 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lis*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

1. Maria António da Silva, aliás Maria dos Prazeres da Silva, viúva de Joaquim Alves Pereira, que foi chefe de esquadra

do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Ch'an Siu Iong Soares, viúva de Manuel Couto Soares, que foi subchefe de esquadra n.º 234/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Novembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Tam Hoi, viúva de Lei Va, que foi guarda de 3.ª classe n.º 243/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Outubro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Kong I, viúva de Lai Chan, que foi guarda de 4.ª classe n.º 158/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do

artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Outubro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 24 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

1. Kok Hong, operário, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rectificada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, com início a 1 de Setembro de 1989, uma pensão mensal correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 14 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Ho Wa, habilitado com o grau académico de bacharelato de «Engineering in Computer Science» a que foi reconhecido o grau académico de licenciatura pela Direcção dos Serviços de Educação — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º

escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 11 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados no referido concurso — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 28/87/M, de 18 de Maio, substituída pela Portaria n.º 63/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

João de Oliveira, primeiro classificado;

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, segunda classificada.

(São devidos os emolumentos de \$ 24,00, a cada um).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Presidente, substituto, *José Luís Galvão Menezes Esteves*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Junho do corrente ano:

Sérgio Lipari Garcia Pinto — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 21.º, 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior principal, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica, por um período de três anos, com efeitos a partir de 5 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano:

Maria Filomena Wanda da Cruz Figueiredo, técnica superior de 1.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço, pelo período de um ano, nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

Por despacho de 28 de Junho de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Fátima Rita Bañares Cordeiro, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, chefe de Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, e nunca provido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu *currículum*:

Habilitações académicas:

Curso geral dos liceus;

Curso de Formação Profissional de Contabilidade Geral da Direcção dos Serviços de Educação;

Curso de chinês, equivalente à 6.ª classe do ensino primário chinês, leccionado pelo Serviço de Administração e Função Pública.

Carreira profissional:

Ajudante administrativo, eventual, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, de 3 de Maio de 1976 a 9 de Maio de 1980;

Escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Finanças, Secção de Aposentação e Reforma, de 10 de Maio de 1980 a 29 de Maio de 1982;

Terceiro-oficial, de nomeação provisória, da Direcção dos Serviços de Turismo, a partir de 30 de Maio de 1982;

Segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo, a partir de 14 de Setembro de 1987;

Primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo, a partir de 30 de Maio de 1990;

Durante o período de 1982 até à presente data, exerceu as seguintes funções:

Responsável pela actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, contabilidade, economato e património

nio (processamento de vencimentos, aquisição e liquidação de despesas do orçamento geral do Território);

Secretária do fundo permanente, desde 1986 até à presente data;

Chefe de Secção do Orçamento, por substituição, de 19 a 24 de Julho de 1989 e de 15 de Dezembro de 1989 a 16 de Janeiro de 1990.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 9 de Julho de 1990. — O Presidente dos Serviços, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Composição dos júris

Dos exames de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho último:

1. Júri do exame de admissão para os candidatos provenientes do sistema de ensino português:

PRESIDENTE: Fernanda de Almeida Ferreira, subdirectora da Escola Técnica destes Serviços.

VOGAIS: José Bernardo Cardoso Margarida, professor da Escola Técnica destes Serviços;

Maria Conceição Cachapa, professora da Direcção dos Serviços de Educação;

Ieong Chi Chau, professor da Escola Técnica destes Serviços; e

Sou Pek Lei, professora da Escola Técnica destes Serviços.

SUPLENTE: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, director da Escola Técnica destes Serviços;

Maria Ermelinda Aguiar, professora da Direcção dos Serviços de Educação; e

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, letrada de 1.ª classe destes Serviços.

2. Júri do exame de admissão para os candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês:

PRESIDENTE: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, director da Escola Técnica destes Serviços.

VOGAIS: Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida, professora da Escola Técnica destes Serviços;

Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, professora da Direcção dos Serviços de Educação;

Iu Miu Lai, professora da Escola Técnica destes Serviços; e

Chan Pak Fai, professor da Escola Técnica destes Serviços.

SUPLENTE: Fernanda de Almeida Ferreira, subdirectora da Escola Técnica destes Serviços;

Maria Ermelinda Aguiar, professora da Direcção dos Serviços de Educação; e

Kuok Sio Lai, professora da Escola Técnica destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, publicam-se as classificações profissionais dos formandos dos ensinos preparatório e secundário:

<i>Nome</i>	<i>Classificação profissional</i>
Adelita Helena Campos Guerreiro	12,2
Anabela Ferreira Prova Canas	14,3
Ana Cristina Rouillé Correia	15,2
Ana Maria das Neves Coelho Ascensão Silva	12,5
Carlos Miguel Botão Alves	15,5
Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues	13,0
Elsa Maria Cecília de Sousa Botão Alves	16,1
Hortense Adelinda de Jesus Alecrim	13,2
Iva Maria Vicente Flores	12,2
José Augusto Lopes Coutinho	15,2
Leonor Eulógio dos Remédios	15,0
Luísa Maria Militão Farracho de Mendonça Aleixo	12,6
Maria da Conceição Barros Lobo Manteigas dos Santos Rato	14,2
Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas	12,3
Maria Manuela Ramos Andrés Xavier	13,0
Maria da Natividade Baptista da Costa Ribeiro Flores	13,8
Olga Maria Dias Ferreira da Costa Afonso	13,1
Orlando José Trindade Bento	12,4
Patrícia Ferreira da Fonseca	13,0

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 5/SAEAP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1989, e por despacho da signatária, de 2 de Julho de 1990, se encontra aberto concurso comum, condicionado, de acesso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Educação, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Educação que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secção de expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, chefe de Sector de Equipamento Escolar; e Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto; e Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação S 1 238,60)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 5/SAEAP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, e por despacho da signatária, de 2 de Julho de 1990, se encontra aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, sendo duas para funcionários desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) a entregar na secção de expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector dos Recursos Humanos; e Américo do Espírito Santo Guilherme, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção; e José António da Amada Isidro, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica a lista classificativa dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990:

Onde se lê:

«publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril de 1990:»

deve ler-se:

«publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1990».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação final</i>
----------------------------	----------------------------

Rodrigo António Bravo de Macedo	9,5 valores
---------------------------------------	-------------

(Homologada por despacho do director, substituto, de 29 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Junho de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*. — Os Vogais, *Alice Maria D. A. de Matos* — *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas classificativas

Do único candidato admitido e aprovado no concurso, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidato aprovado:

Francisco Xavier da Silva 9,89 valores

(Homologada por despacho do director destes Serviços, de 3 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *João Luís Martins Roberto*, director dos Serviços de Finanças. — Os Vogais, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática — *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

António da Conceição Osório Cordeiro .. 9,50 valores

Fong Mei Leng 9,00 valores

Luís Humberto de Sales da Silva 8,00 valores

(Homologada por despacho do director destes Serviços, de 2 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Os Vogais, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática — *Emanuel Sofro de Brito e Silva*, técnico superior de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 25 de Junho de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 471/ /SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de técnico de finanças

de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/ /89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de finanças principal cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrada em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de finanças principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indiciária do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica superior assessora; e Licenciada Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica superior principal.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Joaquim António de Mesquita Camelo, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciada Elfrida Botelho dos Santos,
técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Maio de 1990, e de acordo com a sub-delegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: António da Conceição Osório Cordeiro, assistente de informática principal; e Eduardo de Jesus Pereira, assistente de informática principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Fong Mei Leng, assistente de informática principal; e

Fernando Alberto Fernandes Meira, assistente de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

Américo Conceição de Carvalhosa;
Ana Maria da Conceição Xavier;
José César Guerreiro;
Maria Augusta Fernandes Meira e Moraes;
Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Oriana da Conceição Mendes Drummond* — *Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

Angelina Mendes Coelho Correia;
António Chao de Almeida;
Fernanda José Manhão Isidro;
Iolanda Gomes Ângelo;
Manuel José Lao;
Teresa Leong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Oriana da Conceição Mendes Drummond* — *Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de três lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

Candidatos admitidos:

António João de Deus de Assis;
António Lam;
Augusto dos Santos;
Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
Maria Goretti de Freitas Pistacchini;
Paulina Luísa da Rocha.

Candidato excluído: a)

Glória Maria Ritchie Manhão.

a) Por não reunir o requisito exigido na alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

Artur Carlos de Oliveira Ferreira;
Chau Lap Kei;
José Amado Viseu.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*. — Os Vogais, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos* — *Daniel Alberto dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

Florinda de Rosa Silva Chan;
Francisco Xavier José de Mesquita;
Helena Bernardete de Sousa Silvério.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

José Eugénio Nascimento de Sousa;
José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva;
Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

António Lam;

Augusto dos Santos;

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;

Paulina Luísa da Rocha.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Oriana da Conceição Mendes Drummond* — *Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Definitiva, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 17 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto Lopes da Silva;

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira;

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Junho de 1990. — O Júri, *Maria de Nazaré Saias Portela*, técnica superior principal, presidente. — Vogal, *Rogério Baptista Saraiva*, técnico superior principal — Vogal, *Maria Alexandrina Mourato Lopes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Definitiva, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Albino de Castro Ribas da Silva;

Guido José do Rosário;

Roque Rui Xavier Hy.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — Presidente, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, chefe do GTJ. — Vogal Suplente, *Maria de Nazaré Saias Portela*, técnica superior principal — Vogal Suplente, *Henrique Dias*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Fátima dos Santos Poupinho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Maria Espírito Santo Guilherme*, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados — *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista final

Dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino:

Subchefes

N.º 104 601, Leonildo Cascalho dos Santos;

N.º 100 681, José Carlos;

N.º 110 771, José Manuel da Costa;
 N.º 104 781, Dulcídónio Constâncio Chen Wei Gin;
 N.º 111 791, José Inácio Gracias;
 N.º 102 711, Joaquim José Simões Ferreira;
 N.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos;
 N.º 107 751, Tam Chong Koi;
 N.º 100 801, Luciano Cardoso Ferreira;
 N.º 104 811, Pedro José dos Santos;
 N.º 105 811, José António Lopes da Silva;
 N.º 106 811, André António da Conceição Ng;
 N.º 107 781, Luís dos Santos Afonso;
 N.º 101 801, José de Emílio Mateus;
 N.º 102 801, Orlando Fachadas Ferreira;
 N.º 107 811, Luís António do Rosário Machado;
 N.º 103 801, António Salvador Antunes;
 N.º 104 801, Carlos Alberto Monteiro da Silva;
 N.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes;
 N.º 135 851, Leong Wan Kin;
 N.º 229 851, Chao Lap Tac;
 N.º 104 851, Luís Maria Rodrigues Pinto;
 N.º 107 851, António Manuel Oliveira Alves;
 N.º 215 851, José Lam;
 N.º 114 781, Cheong Iok Kuan.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

Aviso

Declara-se que foi considerada nula e sem efeito a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 194,20)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

- | | | | |
|-----|--|-----|---------|
| 1.º | Luís Alberto de Melo Leitão Anok | 9,0 | valores |
| 2.º | Deolinda Maria Nilda Siqueira das
Dores | 8,0 | » |
| 3.º | Rosa Maria Ieong, aliás Ieong Mui
Kuai | 8,0 | » |

- | | | | |
|-----|---|-----|---------|
| 4.º | Alcina Maria Teresa Siqueira das Do-
res | 8,0 | valores |
|-----|---|-----|---------|

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, chefe de departamento — *António do Nascimento Passeira*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de cinco lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

- | | | | |
|-----|--------------------------|-----|---------|
| 1.º | Chan Hon Peng | 9,0 | valores |
| 2.º | Lei Chan Fong | 8,5 | » |
| 3.º | João Carlos da Luz | 8,0 | » |
| 4.º | Kwong Wan Meng | 7,5 | » |
| 5.º | Ng Pak Cheong | 7,5 | » |

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de 28 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, chefe de departamento. — Vogais Efectivos, *António do Nascimento Passeira*, chefe de divisão — *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de sete lugares de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

- | | | | |
|-----|---|-----|---------|
| 1.º | Cheong Chi Kwan | 9,0 | valores |
| 2.º | Lou Seak Lon | 8,5 | » |
| 3.º | Chau Kuong Min | 8,2 | » |
| 4.º | Cheong Sai Meng | 8,0 | » |
| 5.º | Tam Kuong Man | 7,7 | » |
| 6.º | Arlete Maria do Espírito Santo Dias | 7,5 | » |
| 7.º | Chan Wing Kong | 6,8 | » |

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de 28 de Junho de 1990).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Júri. — Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, chefe de departamento. — Vogais Efectivos, *António do Nascimento Passeira*, chefe de divisão — *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga do grau 1, do 1.º escalão, da carreira administrativa (terceiro-oficial), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho:

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ao Ieong Man In, aliás Rosa Ao Ieong; b)
2. Ao Weng Si; b)
3. Au Pui Chi; b)
4. Cecília Osório; b)
5. Chan Ching Tim; b)
6. Chan Hou U; b)
7. Chan In Fong; b)
8. Chan In Wa; b) e c)
9. Chan Sao Ieng; b)
10. Chan Wai Ha; b)
11. Chan Wai Kun; b)
12. Chang Oi Lin; b)
13. Chau Wai Kuong; b) e d)
14. Chio Im Chan ou Chao Yim Chin; b)
15. Choi In Peng; b) e c)
16. Fung So Han Ana; c) e d)
17. Ho Cheng Mui; b)
18. Hoi P'ui I; b)
19. Ian Io Tong ou Maung Zaw Win; b) e d)
20. Ieong Iok Lam, aliás Yolanda Yeung; b)
21. Ip Sao Kun; b)
22. Kam Lou Kok; b)
23. Kong Mei Ian; b)
24. Kong Mei Kam; b)
25. Kou Lai Kun; b) e d)
26. Kuok Kin Hong; b)
27. Kuoc Mei I; b) e d)
28. Kou Pou I; b)
29. Lai Vai Meng; b)
30. Lam Hang I; b)
31. Lam Heng Lôn; b)
32. Lao Hio Fong; b)
33. Lau Sio Fan; b)
34. Lei Man Chao; b)
35. Lei Wai I; b)
36. Leong Ioi Min; b)
37. Leong Pou Meng; b)
38. Leong Weng Seng; b)
39. Li Kam Man; b)
40. Lou Sam Cheong; b)
41. Ma Chan Meng; b)
42. Ma Sio Leng; b)
43. Mak Pó, aliás Mak Pou Su; b)
44. Natércia Maria Gomes; b)
45. Ng Man Sin, aliás Andrew Ng; b)
46. Paula Hui, aliás Hui Man Ieng; b)
47. Sam Chi Tong; b)
48. Song Lai Ieng ou Song Ly Eng; b)
49. Song Lai Kun ou Song Le Quyen; b)

50. Sou Sio Kei; a) e b)
51. Tai Iu Ioc; b)
52. Tam Son Cheong; b)
53. Tong Nga Ian; b)
54. Tou Man I; b)
55. U Sio In; b)
56. Ung Kuoc Iang; b) e c)
57. Vong Pou Lam; b)
58. Wai I Pan; b)
59. Wong Hon Fong; b)
60. Wong Ngai Hong. b)

Documentos em falta:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos de habilitações académicas exigidas, devidamente reconhecidas;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Sob pena de exclusão, deverão os candidatos fazer entrega dos documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Juri. — Presidente, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, técnico superior assessor. — Vogais Efektivos, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *António de Almeida Ferreira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU*Concurso público para a execução da empreitada*

«Recuperação dos edifícios D. Julieta Nobre de Carvalho — Bloco A e D. Angélica Lopes dos Santos»

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 27 de Junho de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 10 de Agosto de 1990, pelas 10,00 horas, o concurso público para a empreitada de «Recuperação dos edifícios D. Julieta Nobre de Carvalho — Bloco A e D. Angélica Lopes dos Santos».

A caução provisória é de MOP 200 000,00 (duzentas mil) patacas a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento dos Equipamentos de Acção Social — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, sito na Rua do Conselheiro Borja, onde poderão ser consultados nos dias

úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de publicação do presente anúncio e até 9 de Agosto de 1990.

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para a execução de obras.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau, até às 17,00 horas, do dia 9 de Agosto de 1990.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Julho de 1990.
— O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso de rectificação

Do aviso de abertura do concurso comum de ingresso para o preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal do Leal Senado, publicado com inexactidão, por lapso destes Serviços, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

Onde se lê:

«3. Documentação a apresentar

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos vinculados ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular.»

deve ler-se:

«3. Documentação a apresentar

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

3.3. Os candidatos vinculados ao Leal Senado ficam dispensados dos documentos enunciados em 3.2, com excepção da nota curricular.»

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Julho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

Lista

Classificativa dos seis candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de chefe de secção, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990, rectificado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 do mesmo mês e ano:

Candidatos admitidos:

Lúisa Fátima dos Santos	8,7	valores
Maria Edite Silveiro Gomes Martins	8,4	»
Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng	8,2	»
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro	7,6	»
Maria Margarida Cardoso	7,5	»
António Bosco	5,1	»

(Homologada por deliberação camarária, de 29 de Junho de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva*, vice-presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efektivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração Geral — *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 26 de Junho de 1990, ao abrigo da subdelegação conferida pelo Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio, se acha aberto concurso comum de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum de ingresso de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com 11 anos de escolaridade.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O adjunto-técnico de 2.ª classe realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos, que revestirão a forma de ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 23 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Casos práticos de contabilidade;

Cálculo financeiro elementar;

Elaboração de um ofício em computador, mediante a utilização de «Word processor».

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Mira Coelho Borreicho, sub-director dos CTT;

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. António Adriano da Silva Aguiar, chefe de departamento; e

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, chefe de divisão; e
João Lopes Fazenda, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

IMPrensa Oficial de Macau

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 18 de Julho de 1990, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador — *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa

Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Maria Isabel Marques Carvalhal.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Presidente, *José Maria Bártolo*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de sector — *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato admitido:

Vong Chi Hung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Julho de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial.

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º José Maria Bártolo | 8,7 valores |
| 2.º Maria Isabel Simiana do Espírito Santo
Dias | 8,4 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 5 de Julho de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 4 de Julho de 1990. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador da IOM. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador da IOM — *Fausto da Silva Manhão*, chefe de divisão do GGM.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Kam requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lei Kan Chin, aliás Kam Chin, que foi servente de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Junho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Cidade Vietnam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1990, exarada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Kit Sing Steven, Ng Leung Yau, Wong Pak Ming e Ng Leung Shun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Cidade Vietnam, Limitada», em inglês «Vietnam City Restaurant Limited», e, em chinês «Yuet Nam Seng Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um, rés-do-chão, lojas A e B, Vila Nova Ho Lan Un, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de negócio de restaurantes e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Lo Kit Sing Steven;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ng Leung Yau; e
- c) Duas quotas de dez mil patacas cada, pertencentes a Wong Pak Ming e Ng Leung Shun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo Kit Sing Steven, e gerentes, os sócios Ng Leung Yau, Wong Pak Ming, Ng Leung Shun, e ainda o não sócio, Wong I Mun, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Almirante Costa Cabral, número quatro, D, edifício Fu Tak Garden, segundo andar, B.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, e incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no

aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Victor Construção Civil e Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1990, exarada a folhas 25 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao parágrafo segundo do artigo sexto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência. Para os actos de mero expediente e os destinados a serem entregues às Repartições Públicas e Administrativas e às Conservatórias de Registos, basta a assinatura de um membro da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação e Desenvolvimento
Iu Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1990, exarada a folhas 3 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wu Zhin Lee, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- b) Ling Xu De Li, uma quota de cento e vinte mil patacas; e
- c) Leong Veng Kuong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes, sendo desde já nomeados gerente-geral, o sócio Wu Zhin Lee, e gerentes, os sócios Ling Xu De Li e Leong Veng Kuong.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Kingslake Importação e Exportação
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1990, exarada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, os quais passarão a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, pertencente a Wong Ho Kit;
- b) Uma quota de quarenta e sete mil patacas, pertencente a Luk Hung Nin Morris; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Un T'eng Hou.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios e ainda Fung Po Ken, casado, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Novos Territórios, Wonderland Villas, vigésimo quinto andar, «A», bloco catorze.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

a) Para a alienação e oneração de imóveis e para a transferência definitiva de quotas de exportação serão necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes cujas quotas no conjunto corresponderam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Para a transferência temporária de quotas de exportação será necessária a assinatura de quaisquer dois sócios gerentes;

c) Para a celebração de quaisquer acordos, contratos ou qualquer outro tipo de negócios jurídicos ou de transacções criadoras de obrigações para a sociedade serão necessárias as assinaturas de quaisquer dois gerentes com excepção dos documentos adiante mencionados que poderão ser assinados apenas por um gerente;

d) Documentos de embarque, requerimentos para importação, exportação, certificados de origem, ordens de embarque para seguimento de transporte por outras empresas e documentos de exportação para serem apresentados ao banco.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldès*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Lion Stone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Junho de 1990, a fls. 23 v. do livro de notas n.º 528-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ieong Weng Kuong e Chao Sio Seong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constan-

tes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lion Stone, Limitada», em chinês «Lei T'ong Ieong Hóng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lion Stone Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, edifício industrial Veng Hou, 46-52, 7.º, D, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, o comércio de importação e exportação e a venda de material de computador, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e inclusivamente o de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos e Construções Sang Lee, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa, de folhas trinta e três do livro de notas número quatrocentos e vinte-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Cheung Chan Hon dividiu a sua quota, no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, em duas distintas, uma, de setenta mil patacas, que reservou para si e a segunda, de vinte e cinco patacas, que cedeu a Stewart Hung Chiu Cheung;

b) Leung Kui Luen cedeu a sua quota no valor nominal de cinco mil patacas a Stewart Hung Chiu Cheung, tendo o cedente renunciado à gerência;

c) Foram alterados os artigos primeiro, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Construções Sang Lee, Limitada», em chinês «Sang Lee Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sang Lee Investment Limited», e tem a sua sede na Rua de Tomé Pires, número quarenta e quatro, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Chan Hon; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Stewart Hung Chiu Cheung.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do gerente, indiferentemente.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Chan Hon, e gerente, o sócio Stewart Hung Chiu Cheung.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Eastune Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1990, exarada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-H, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sio Kuan e Wong Sio Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Eastune Internacional, Limitada», em chinês «Tong Tung Koc Chai Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Eastune International Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, quarto andar,

C-D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Wong Sio Kuan, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Wong Sio Peng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Sio Kuan e gerente o sócio Wong Sio Peng.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Luvas Glovemate, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Luvas Glovemate, Limitada», em chinês «Ka Lok Mei Sao Tou Chong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Glovemate Gloves Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e vinte e um, edifício industrial Nam Fong, bloco I, décimo primeiro andar, C, com porta lateral número setenta e três da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, bloco II, décimo primeiro andar, A, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é todo e qualquer ramo

de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de luvas e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Cheng Wai Tong e Chu Chiu Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes ambos os sócios, ou sejam Cheng Wai Tong e Chu Chiu Ching.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, o qual fica, desde já, autorizado a:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades comerciais existentes ou a existir;

b) Alienar, por título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter financiamentos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda

conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Progresso, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte, A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Progresso,

Limitada», em chinês «Sam Hang (Hoi Ngoi) Tok Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Strong Progress (Overseas) Development Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, Centro Industrial Keck Seng, torre-I, décimo quarto andar, «F-G», freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O objecto social é o de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo os sócios vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, dividido em quatro quotas, de setenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Li Man, Sio Tak Hong, Chan Ka Kit e Lam Weng Wu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. Os gerentes distribuem-se por dois grupos, do modo seguinte:

a) Grupo A: os gerentes Li Man e Sio Tak Hong; e

b) Grupo B: os gerentes Chan Ka Kit e Lam Weng Wu.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjunta-

mente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo, os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos, ou obter outras formas de crédito.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Yeong Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1990, exarada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-G, deste Cartório, foi constituída entre Tommy Tan Yim, Wong Kin Leng e Cheong San Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Yeong Chi, Limitada», em inglês «Yangzi Trading Company Limited» e, em chinês «Yeong Chin Chon Chok H'au Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número setenta e dois, quarto andar, «A», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra se-

tenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Tommy Tan Yim, uma quota de cento e vinte e quatro mil patacas; e

b) Wong Kin Leng, uma quota de setenta e seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tommy Tan Yim e Wong Kin Leng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida, pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial Seng Fong Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Seng Fong Internacional, Limitada», em chinês, «Seng Fong Kuok Chai Tao Chi Iao Han Kong Si», e, em inglês, «Seng Fong International Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, edifício «Tung Hei Kok», décimo quarto andar.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, po-

dendo a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Lau Chung, quarenta e cinco mil patacas;

b) Lau Hing Yuen, vinte e cinco mil patacas; e

c) Sio Tak Hong, trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, do grupo A, os sócios Lau Chung e Lau Hing Yuen e do grupo B, o sócio Sio Tak Hong, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução, por tempo indeterminado até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente do grupo A conjuntamente com a assinatura do gerente do grupo B.

Quatro. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens ou direitos;

b) Alienar ou onerar bens sociais;

c) Obter créditos e contrair emprés-

timos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais;

d) Movimentar contas bancárias da sociedade.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Robert António*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Nam Yue de Guangdong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1990, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação Nam Yue de Guangdong»; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de

Importação e Exportação Yue Hai de Guangdong».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1990, exarada a folhas 92 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, os quais passarão a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Tomás Leong, uma quota no valor de cento e trinta e duas mil patacas;
- b) Lou Pui I, uma quota no valor de sessenta e seis mil patacas; e
- c) Leong Mak Chio Iok, uma quota no valor de vinte e duas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes. Contudo, para movimentação de contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Mantém-se.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes: Tomás Leong, Mak Chio Iok e Lou Pui I.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa Comercial Kai Pan, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e seis verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e catorze-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Kai Pan, Limitada», em chinês «Kai Pan Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Pan Enterprises Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e três-B, do rés-do-chão, loja «F», do edifício «Hoi Fai».

Artigo segundo

O objecto social é a importação e ex-

portação de toda a espécie de mercadorias, podendo a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, sendo cada uma de cinquenta mil patacas, subscritas pelos sócios Ho Fok Kai e Se Hok Pan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos bancários;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente: contudo, os cheques, letras e livranças carecem das assinaturas de ambos os gerentes.

Três. São nomeados gerentes, Ho Fok Kai e Se Hok Pan.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, e a sociedade pode constituir mandatário.

Artigo sétimo

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelos membros da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção e com antecedência máxima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, indicando-se sempre os assuntos a apreciar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista neste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Ut San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1990, exarada a folhas 28 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Kam Fung Investimento e Engenharia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1990, exarada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-F, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Ngai e Fan Veng Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kam Fung Investimento e Engenharia (Macau), Limitada», em chinês «Kam Fung Chi Ip Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Gold Maple Timber Investment & Engineers (Macau) Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números treze-A a dezassete, rés-do-chão, edifício San Lei, podendo a sociedade, transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade da indústria de construção civil, in-

vestimento no sector imobiliário, decorações e, ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Siu Ngai e Fan Veng Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos Chu Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de

1990, exarada a folhas 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos quarto e sétimo, os quais passam a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Rongye;
- e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kam Chio.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Rongye e Tang Kam Chio.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ut Kao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1990, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados gerentes Xiao Fangteng, também conhecido por Xiao Fangtang, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício «Viva Court», décimo segundo andar «B»; e Sin Hong Wai, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, quinto andar, «D-E».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação U Meng Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1990, exarada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-F, deste Cartório, constituída, entre Fong Meng Chong ou Feng Ming Zhong e Chan Sok Ha ou Chen Shuxia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação U Meng Tat, Limitada», em chinês «U Meng Tat Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «U Meng

Tat Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e cinco, primeiro andar «A», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fong Meng Chong ou Feng Ming Zhong, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Chan Sok Ha ou Chen Shuxia, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua

substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, que poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fong Meng Chong ou Feng Ming Zhong e gerente a sócia Chan Sok Ha ou Chen Shuxia.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo segundo

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral

poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Virginia Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

A. M. A. — Associação de Macau para a Alfabetização

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa, exarada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e um, A, deste Cartório, foi constituída por Roseann Elizabeth Terrel, Tsui Po Fung, Ao Kam Meng, Au Kam San, Yeong Wai Peng, aliás Agatha Yeong, Terry Rex Wilson e Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A Associação adopta a denominação «A.M.A. — Associação de Macau para a Alfabetização», em inglês «A.M.A. — Macao Literacy Association» e, em chinês «A.M.A. — Ou Mun Sou Man Vui» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, edificio Seng Vo, primeiro andar, letras A e B, podendo por deliberação da Direcção deslocar a sua sede, criar delegações ou outras formas de representação, em qualquer outro local, território ou país.

Artigo segundo

(Fins)

A Associação tem por fins:

a) Assegurar a cooperação activa entre instituições públicas e privadas no

planeamento de actividades de alfabetização;

b) Promover a consciencialização do público em relação ao problema do analfabetismo;

c) Fortalecer a estrutura necessária à alfabetização;

d) Encorajar a investigação e a avaliação da alfabetização;

e) Apoiar e encorajar outras instituições públicas ou privadas na implementação de programas de alfabetização.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

(Associados)

Poderão ser associados todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas na prossecução dos fins da Associação.

Artigo quarto

(Categorias de associados)

Os associados dividem-se em duas categorias: sócios ordinários e honorários.

Um. São sócios ordinários os associados que contribuam com o seu serviço para a actividade da Associação, paguem a jóia de admissão e as quotas.

Dois. São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral por proposta da Direcção, decida distinguir com esse título.

Artigo quinto

(Admissão)

Um. A admissão dos associados ordinários faz-se mediante o preenchimento do impresso de admissão, após aprovação da Direcção.

Dois. A admissão fica condicionada ao pagamento da jóia de admissão e quotas.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

b) Participar nas reuniões dos órgãos a que pertençam;

c) Participar nas restantes actividades da Associação;

Dois. Constituem deveres dos associados:

a) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas de que forem incumbidos;

b) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;

c) Pagar atempadamente as quotas.

Artigo sétimo

(Sanções)

Aos sócios que infringam os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo oitavo

(Órgãos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo nono

(Composição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais e, em sessão extraordinária sempre que for convocada pela Direcção.

Artigo décimo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será presi-

dida e convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Três. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo para o efeito suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

Artigo décimo primeiro

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovar o montante das jóias e quotizações;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo segundo

(Composição)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por cinco membros, um presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos anualmente pela Assembleia Geral de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo terceiro

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão de novos associados e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;

d) Adquirir por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis;

e) Representar a Associação;

f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos desta Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o restante vogal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo décimo quinto

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Direcção;
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

(Dos rendimentos)

São rendimentos da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Quaisquer subsídios, donativos ou legados de entidades públicas ou privadas;

c) Os rendimentos de bens próprios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 637,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Ka Fu, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ka Fu, Limitada», em chinês, «Ka Fu Chon Chot Hao Iao Han Kong Si» e, em inglês, «Richfield Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, número três, edifício Iao Va, primeiro andar, B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é todo e qualquer ramo de negócio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de

sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas de vinte mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lei Kuok Kuong, Chan Wang Kei e Kuok Kam Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes todos os sócios, ou sejam Lei Kuok Kuong, Chan Wang Kei e Kuok Kam Meng.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes, nos termos da lei.

Artigo sétimo

A sociedade não se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ut Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1990, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1990, exarada a folhas 42 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto e ao parágrafo quarto do artigo sexto, os quais passam a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Rao Shilin;

Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»;

Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Qian Zhiping;

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Hongxiu; e

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ji Lianghua.

Artigo sexto

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Rao Shilin, e como gerentes, o sócio Qian Zhiping, o sócio Ji Linghua, Wen Yuefeng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício «Viva

Court», 10.º andar, «D», e Xie Jinyuan, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício «Viva Court», 5.º andar, D, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos Comercial e Industrial Park Lane, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas dezasseis verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Comercial e Industrial Park Lane, Limitada», em inglês «Park Lane Shop Company, Limited», e, em chinês «Pak Lek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, edifício Banco Tai Fung, apartamento setecentos e seis, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, o comércio de importação e exportação e a exploração de supermercados, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial

ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Frederick Albert Tomé Palmer, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Vong Kai Meng, uma quota de vinte mil patacas;
- c) José Ló, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Cheang Mao Chong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Frederick Albert Tomé Palmer, e gerentes, os sócios Vong Kai Meng, José Ló e Cheang Mao Chong.

Dois. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, têm ainda poderes para:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;
- c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em

que a sociedade esteja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

e) Movimentar contas bancárias.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Luen Ip, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa, de folhas vinte e seis verso do livro de notas número quatrocentos e vinte-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Cheung Po Lam e Wei Sze Sing, cada um, cederam as suas quotas no valor nominal de cinquenta mil patacas a Lei Iu;

b) Tang Kam Pui e Wong Kueng Cheong, cada um, cederam as suas quotas no valor nominal de vinte e cinco mil patacas a Lai Kam Piu e renunciando ao cargo de gerentes da sociedade;

c) Foram alterados os artigos quarto e sexto e os seus actuais parágrafos do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente reali-

zado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e acha-se subscrito da seguinte forma:

- a) Lai Kam Piu, uma quota de cem mil patacas; e
- b) Lei Iu, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes os sócios Lai Kam Piu e Lei Iu.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os actos, contratos e documentos, incluindo o levantamento de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Yue Jiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de

1990, exarada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Kuong Tung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1990, exarada a folhas 35 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita à cláusula quarta, a qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Ut Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1990, exarada a folhas 21 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita ao artigo quarto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial & Industrial Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Efacec Oriente, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Maio de mil no-

vecentos e noventa, celebrada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas número doze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Efaced Oriente, Limitada».

Artigo segundo

A sede da sociedade é em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, segundo andar, compartimentos duzentos e três a duzentos e seis.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no comércio e na indústria de material eléctrico e electrónico, podendo a sociedade exercer qualquer outra actividade, permitida por lei.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição desta sociedade.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, a seguir discriminadas:

a) Uma de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia EFACEC, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A.; e

b) Uma de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia IPE — Investimentos e Participações do Estado, S.A.

Artigo sexto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação das sócias tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É livre a cessão de quotas entre as

sócias ou a favor de sociedades onde a sócia cedente detenha a maioria do capital; contudo, fica sujeita a cessão à prévia assunção pelo cessionário de todos os direitos e obrigações assumidas por aquela perante a sociedade e a sócia que nela permanecer.

Artigo oitavo

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a uma gerência constituída por três gerentes, sendo dois nomeados pela sócia EFACEC, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A., e um pela sócia IPE — Investimentos e Participações do Estado, S.A.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado:

a) Por designação da sócia EFACEC, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A.: os engenheiros Rui Gilberto Sabino Marques, casado, natural da freguesia de Pero Moniz, concelho do Cadaval, residente na Rua Doutor Carlos Ramos, número cinco, Porto; e Ivo das Mercês Barreto, casado, natural da República da Guiné-Bissau, residente na Avenida Defensores de Chaves, número oitenta e cinco, sexto andar, esquerdo, Lisboa;

b) Por designação da sócia IPE — Investimentos e Participações do Estado, S.A.: a sociedade IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S. A. R. L., com sede em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, edifício Man Iak, primeiro andar, B, freguesia da Sé, representada até posterior designação pelo engenheiro António Serejo Proença Santiago, natural de Idanha-a-Nova, concelho de Castelo Branco, residente na Rua Pery de Linde, número seis, terceiro andar, direito, Lisboa.

Artigo décimo

A sociedade fica obrigada:

Um. Pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. Pela assinatura de um só gerente, quando autorizado em acta pela assembleia geral para a prática de um ou mais actos devidamente individualizados.

Três. Pela assinatura de qualquer mandatário em relação a actos a que os mandatos disserem respeito.

Artigo décimo primeiro

A sociedade e os gerentes podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo segundo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo terceiro

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos pela assembleia geral, cujo presidente será designado pela sócia IPE — Investimentos e Participações do Estado, S.A., um vogal pela EFACEC, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A., e o auditor ou revisor oficial de contas por acordo de ambas as sócias.

Artigo décimo quarto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único

Poderão distribuir-se dividendos inferiores a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis, desde que essa deliberação seja tomada por unanimidade.

Artigo décimo quinto

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de trinta dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo sexto

Se, porém, todas as sócias estiverem presentes, bastará, salvo impedimento legal, a aposição da assinatura destas no aviso convocatório para que a assembleia possa deliberar válida e eficazmente.

Artigo décimo sétimo

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações validamente tomadas pelas sócias.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Dissolução de Sociedade

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa, exarada a folhas sessenta e oito verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e um-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Elite Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, números trinta e quatro a trinta e oito, rés-do-chão, «B», edifício «Meng Fai», de que eram sócios Leung Kwai Wah e Lei Kok Fai.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Guia, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa, de folhas quarenta e seis verso do livro de notas número quatrocentos e vinte e um-A,

deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Wang Jieming dividiu a sua quota no valor nominal de noventa mil patacas em duas distintas, uma de trinta mil patacas, que cedeu a Leung Kwai Wah e a segunda, de sessenta mil patacas, que cedeu a Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, renunciando ao cargo de subgerente-geral da sociedade;

b) Ye Dong e Liu Shaogong, cada um, cederam as suas quotas de quarenta e cinco mil patacas a Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, renunciando ambos aos cargos de gerentes da sociedade;

c) Foram alterados o corpo do artigo quarto, o artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social é de MOP 300 000,00 (trezentas mil) patacas, ou sejam Esc. 1 500 000 \$00 (um milhão e quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal de MOP 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas cada, pertencentes aos sócios Leung Kwai Wah e Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon.

Parágrafo primeiro

Mantém-se.

Parágrafo segundo

Mantém-se.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os seus

actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência ou pelo seu procurador.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, como gerentes-gerais, ambos os sócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Chu Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1990, exarada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos quarto e sétimo, os quais passam a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Kun; e

b) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Rongye.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lin Kun e Li Rongye.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lusomar — Sociedade de Construção e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1990, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe no que respeita aos artigos terceiro, sexto, sétimo e oitavo, os quais passam a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de novecentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vítor Cheung Lup Kwan; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Vai Kei.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vítor Cheung Lup Kwan, e gerente, o sócio Cheong Vai Kei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Chong Fu — Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas dez e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chong Fu — Investimentos Imobiliários, Limitada», em chinês, «Chong Fu Tei Chan Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Chong Fu Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Zona dos Aterros do Porto Exterior, quarteirão sexto, lote II, rés-do-chão, «E».

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário e as operações sobre imóveis, podendo a sociedade exercer qualquer ramo de negócio permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Fong Sio Fei e Ieong Iok Cho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence a ambos os

sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Fong Sio Fei e gerente, o sócio Ieong Iok Cho.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas da gerente-geral e do gerente.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Estabelecimentos de Antiguidades Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Junho de 1990, exarada a folhas 11 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 48-F, deste Cartório, foi constituída, entre Chau Tak Kun e Lam Tsz Mei Ivy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Estabelecimentos de Antiguidades Macau, Limitada», em inglês «Macau Antique Foundation Limited» e, em chinês «Ou Mun Ku Tong Hôk Vui», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício Hang Cheong, décimo terceiro andar, bloco C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de antiguidades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil patacas cada, pertencentes a Chau Tak Kun e Lam Tsz Mei Ivy.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a so-

ciiedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — Sucursal de Macau**Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Dezembro de 1989**

After audit adjustment

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDITORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,656,933.37	
102+103	. Moedas externas	3,137,945.36	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	3,258,467.74	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	3,481,732.24	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	1,032,601.62	
14	Depositos a ordem no exterior	94,385,325.57	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	140,332,825.42	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	77,045,745.76	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes	625,725.00	
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		25,253,609.53
311	. Moedas externas		44,675,561.72
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		430,137.97
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		19,194,628.58
313	. Moedas externas		147,745,707.70
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		135,052.72
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		12,061,050.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		705,693.04
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		2,102,692.44
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	1,204,376.59	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	156,882.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	98,185,664.65	105,501,070.90
62	Provisoes para riscos diversos		1,329,399.66
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		8,048,028.31
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		8,124,909.31
7	Custos por natureza	39,084,436.82	
8	Proveitos por natureza		39,281,120.26
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	16,501,951.94	
92	Valores recebidos em caucao		
93	Garantias e avales prestados		8,894,745.51
94	Creditos abertos		15,769,331.59
90	Credores por valores recebidos em depositio		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		16,501,951.94
92	Credores por valores recebidos em caucao		
93	Devedores por garantias e avales prestados	8,894,745.51	
94	Devedores por creditos abertos	15,769,331.59	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,151,071.41	3,151,071.41
	T O T A I S	508,905,762.59	508,905,762.59

Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1989

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MEMOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa	5,794,878.73		5,794,878.73
11	Depósitos no Instituto Emissor	3,258,467.74		3,258,467.74
12	Valores a cobrar	3,481,732.24		3,481,732.24
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.	1,032,601.62		1,032,601.62
14	Depósitos à ordem no exterior	94,385,325.57		94,385,325.57
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Credito concedido	286,777,973.28	146,445,147.86	140,332,825.42
21	Aplicações com instituições de crédito no Território			
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	77,045,745.76		77,045,745.76
23	Ações obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações	625,725.00		625,725.00
40	Participações financeiras			
41	Imóveis			
42	Equipamento	2,455,730.86	1,251,354.27	1,204,376.59
43	Custos plurienais			
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
49	Outros valores imobilizados	156,882.00		156,882.00
50-59	Contas internas e de regularização	98,185,664.65		98,185,664.65
	T O T A I S :	573,200,727.45	147,696,502.13	425,504,225.32

CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301+311	Depósitos à ordem	69,929,171.25	237,299,645.50
302+312	Depósitos c/pré-aviso	430,137.97	
303+313	Depósitos a prazo	166,940,336.28	
32	Recursos de instituições de crédito no Território	135,052.72	15,004,488.20
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	12,061,050.00	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados	705,693.04	
37	Cheques e ordens a pagar		164,878,498.87
38	Credores	2,102,692.44	
39	Exigibilidades diversas		
50-59	Contas internas e de regularização	105,501,070.90	8,321,592.75
62	Provisões para riscos diversos	1,329,399.66	
60	Capital	50,000,000.00	
611	Reserva legal	8,048,028.31	
613	Reserva estatutária		
612+614	Outras reservas		425,504,225.32
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	6,624,499.79	
66	Resultado do exercício	1,697,092.96	
	T O T A I S :		

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
CODIGO DAS CONTAS		
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	16,501,951.94
92	Valores recebidos em caução	
93	Garantias e avales prestados	8,894,745.51
94	Creditos abertos	15,769,331.59
95	Aceites em circulação	
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	3,151,071.41
972	Vendas a prazo	3,193,921.73
99	Outras contas Extrapatrimoniais	

Demonstração de resultados do exercício de 1989

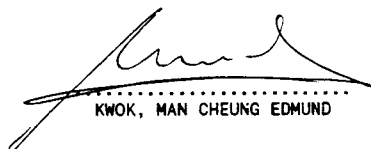
Conta de exploração

CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas	25,430,027.87	80	Proveitos de operações activas	35,803,983.09
71	Custo com pessoal		81	Proveitos de serviços bancários	2,062,303.08
711	Remunerações dos orgaos de gestao e fiscalizacao.		82	Proveitos de outras operações bancárias.	1,120,692.17
712	Remunerações de empregados	4,454,222.05	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.	
713	Encargos sociais	688,314.92	84	Outros proveitos bancários	292,671.89
714	Outros custos com o pessoal	42,131.95	85	Proveitos inorgânicos	1,470.03
72	Fornecimentos de terceiros	766,159.82		Prejuizos de exploração	
73	Servicos de terceiros	2,112,632.85			
74	Outrds custos bancários	36,870.39			
75	Impostos	430,436.99			
76	Custos inorganicos	15,600.00			
77	Dotações para amortizações	169,375.01			
78	Dotações para provisoes	4,938,664.97			
	Lucro da exploração				
	T O T A I S :	39,084,436.82		T O T A I S :	39,281,120.26

Conta de lucros e perdas

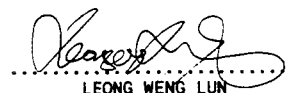
CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
651	Prejuizos de exploração		651	Lucro de exploração	196,683.44
652	Perdas relativas a exercicios anteriores	12,945,655.03	653	Lucros relativos a exercicios anteriores	1,500,409.52
654	Pedras excepcionais		655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros de exercicios.		657	Provisoes utilizadas	12,945,655.03
66	Resultado do exercicio (se positivo) ..	1,697,092.96	66	Resultado do exercicio (se negativo) ..	
	T O T A I S :	14,642,747.99		T O T A I S :	14,642,747.99

O ADMINISTRADOR,



.....
KWOK, MAN CHEUNG EDMUND

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



.....
LEONG WENG LUN

Acta de reunião do Conselho Directivo realizada a 25 de Junho de 1990.

Contas das sucursais de Macau para o ano findo a 31 de Dezembro de 1989

A revisão das contas das sucursais de Macau para o ano findo a 31 de Dezembro de 1989, foram estudadas com profundidade. Na reunião observou-se o seguinte:

a) Os directores do Banco Overseas Trust Bank Limited não receberam nem têm a receber quaisquer honorários ou outros emolumentos, seja da sucursal em Macau seja de qualquer outra, respeitante aos seus serviços prestados à sucursal de Macau durante o ano findo a 31 de Dezembro de 1989;

b) Os movimentos das provisões para dívidas incobráveis ou de cobrança duvidosa, durante o ano findo a 31 de Dezembro de 1989, foram os seguintes:

	<i>Patacas</i>
Balanço referente a 1 de Janeiro de 1989	\$ 156 656 222
Provisões compensadas contra dívidas incobráveis	(12 945 655)
Provisões feitas durante o ano	\$ 4 938 665
Provisões amortizadas	(1 500 410)
Balanço referente a 31 de Dezembro 1989	<u>\$ 147 148 822</u>

Foram aprovadas as contas e J T Allen e o director executivo foram autorizados a assinar o balanço pelo Banco. — Pelo Overseas Trust Bank Ltd., D F L Turner, director executivo — Estella Au, secretária da Sociedade.

(Custo desta publicação \$ 7 055,80)

BANCO FONSECAS & BURNAY — Sucursal Off-Shore de Macau

REPORT OF THE AUDITORS
TO THE DIRECTORS OF BANCO FONSECAS & BURNAY

We have examined the financial statements of Banco FONSECAS & BURNAY — Macau Branch set out on pages 2 to 6.

Subject to the adjustments on the value of securities purchased at 31st December, 1989 and the profit for the year then ended as referred to in note 7 to the financial statements and subject to any adjustments which might become necessary should losses, if any, arise in connection with the outstanding credits and debtors as referred to in note 3 to the financial statements, in our opinion the financial statements present fairly the financial position of the Branch at 31st December, 1989 and the results of its operations for the year then ended in accordance with the Branch's accounting policies.

Deloitte Haskins. Sells

19th March, 1990.

Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1989

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa	4.505,13		4.505,13
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	121.871,00		121.871,00
12	Valores a Cobrar			
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	202.942,18		202.942,18
14	Depósitos à Ordem no Exterior	17.765.345,24		17.765.345,24
15	Ouro e Prata			
16	Outros Valores			
20	Crédito Concedido	1.530.053.040,07		1.530.053.040,07
21	Aplicações com Instituições de Crédito no Território	27.826.932,60		27.826.932,60
22	Depósitos com Pré-aviso e a Prazo no Exterior	99.054.487,64		99.054.487,64
23	Ações, Obrigações e Quotas	164.168.319,54		164.168.319,54
24	Aplicações de Recursos Consignados	36.000.000,00		36.000.000,00
28	Devedores	3.031.819,95		3.031.819,95
29	Outras Aplicações			
40	Participações Financeiras			
41	Imoveis	4.374.650,00	524.920,00	3.849.730,00
42	Equipamento	1.675.510,20	958.429,76	717.080,44
43	Custos Plurienais	1.826.992,31	1.637.020,51	189.971,80
44	Despesas de Instalação	620.771,00	620.771,00	0,00
45	Imobilizações em Curso			
46	Outros Valores Imobilizados			
50-59	Contas Internas e de Regularização	29.447.458,70		29.447.458,70
	TOTAL	1.916.174.645,56	3.741.141,27	1.912.433.504,29

	PASSIVO		
301-311	Depósitos à Ordem		
302-312	Depósitos com Pré-aviso		
303-313	Depósitos a Prazo		1.678.551.068,91
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	156.082.169,32	
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moedas Externas		
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Credores por Recursos Consignados	36.000.000,00	
37	Cheques e Ordens a Pagar		
38	Credores	361.703,23	
39	Exigibilidades Diversas	53.597,87	192.497.470,42
50-59	Contas Internas e de Regularização	39.047.388,36	
62	Provisões para Riscos Diversos	3.245.689,33	
60	Capital		
611	Reserva Legal		
613	Reserva Estatutaria		
612-614	Outras Reservas		42.293.077,69
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	(954.561,52)	
66	Resultado do Exercício	46.448,79	(908.112,73)
	TOTAL		1.912.433.504,29

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
90	Valores Recebidos em Depósito	
91	Valores Recebidos para Cobrança	15.703.169,92
92	Valores Recebidos em Caução	194.670,00
93	Garantias e Avals Prestados	230.487.990,35
94	Créditos Abertos	306.412,44
95	Aceites em Circulação	
96	Valores Dados em Caução	
971	Compras a Prazo	41.773.022,19
972	Vendas a Prazo	
99	Outras Contas Extrapatrimoniais	

Demonstração de resultados do exercício de 1989

Conta de exploração

COD.	DÉBITO	MONTANTE	COD.	CRÉDITO	MONTANTE
70	Custo de Operações passivas	143.556.112,27	80	Proveitos de Operações activas	144.554.399,76
71	Custo com Pessoal:	2.313.776,51	81	Proveitos de serviços bancários	42.508,52
711	Remunerações dos Órgãos de Gestão e Fiscalização		82	Proveitos de Outras Operações Bancárias	4.740.723,24
712	Remunerações de Empregados	1.983.185,08	83	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações financeiras	225.373,59
713	Encargos Sociais	108.269,64	84	Outros Proveitos Bancários	30.720,75
714	Outros Custos com Pessoal	222.321,79	85	Proveitos Inorgânicos	
72	Fornecimentos de Terceiros	152.897,77		Prejuízos de Exploração	
73	Serviços de Terceiros	1.519.183,40			
74	Outros Custos Bancários	1.251.508,43			
75	Impostos	314.538,64			
76	Custos Inorgânicos	2.850,00			
77	Dotações para Amortizações	264.831,43			
78	Dotações para Provisões	136.000,00			
	Lucro de Exploração	82.027,41			
	TOTAL	149.593.725,86		TOTAL	149.593.725,86

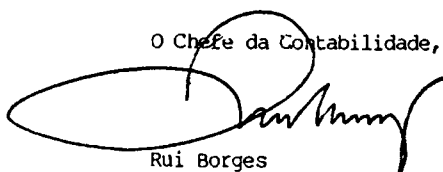
Conta de lucros e perdas

COD.	DÉBITO	MONTANTE	COD.	CRÉDITO	MONTANTE
651	Prejuízo de Exploração		651	Lucro de Exploração	82.027,41
652	Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	48.230,20	653	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	12.651,58
654	Perdas Excepcionais		655	Lucros Excepcionais	
656	Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício		657	Provisões Utilizadas	
66	Resultado do Exercício (se positivo)	46.448,79	66	Resultado do Exercício (se negativo)	
	TOTAL	94.678,99		TOTAL	94.678,99

O Director-Geral,


 João Rodrigues de Sousa

O Chefe da Contabilidade,


 Rui Borges

THE SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE CO. LTD.

Balço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
. Outras imobilizações incorpóreas		44 323,17	
. (Reintegrações acumuladas)		(44 323,17)	--
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo			812 824,86
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		789 337,97	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		133 930,90	923 268,87
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		13 620,85	
. Outros		41 559,52	55 180,37
- Total do Activo			1 791 274,10

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		939 134,99	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		288 915,00	1 228 049,99
- CREDITORES GERAIS			
. Outros		355 598,62	355 598,62
Total do Passivo			1 583 648,61
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			638 804,71
- RESULTADOS LÍQUIDOS			(431 179,22)
- Total da Situação Líquida			207 625,49
- Total do Passivo e da Situação Líquida			1 791 274,10

Conta de exploração do exercício de 1989
(Ramos Gerais)

	(patacas)						
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS							
- De Seguro Directo	851 804,85	1 661 810,24	275 383,89	385 768,99	264 624,51		3 439 392,48
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO							
- De Seguro Directo							
- Comissões (inc. part. nos lucros)	458 455,06	858 843,87	48 447,08	75 971,77	110 712,64		1 552 430,42
- Indemnizações	136 687,18	1 574,87	216 565,74	91 582,45	3 704,91		450 115,15
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	220 642,10	446 373,36	21 888,81	30 616,20	69 817,50		789 337,97
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCO EM CURSO							
- De Seguro Directo	205 960,11	382 083,68	27 793,92	26 987,44	64 318,73		707 143,88
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDENNIZAÇÕES BRUTAS							
- De Seguro Directo	13 476,52	---	27 913,00	39 719,89	5 999,75		87 109,16
- PROVEITOS INORGÂNICOS							
- Financeiros						25 906,66	25 906,66
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						431 179,22	431 179,22
- Totais	1 887 025,82	3 350 686,02	617 992,44	650 646,74	519 178,04	457 085,88	7 482 614,94

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	257 962,60	514 269,71	46 298,75	44 123,22	76 480,71			939 134,99
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	609 516,92	1 098 252,95	84 325,07	131 343,54	129 326,80			2 052 765,28
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	717 610,27	1 427 066,03	133 952,53	270 779,79	229 077,15		2 778 485,77	
- Redução das prov. para Riscos em Curso (R.C.)	177 859,69	331 167,47	12 247,81	19 121,07	56 093,39		596 489,43	3 374 975,20
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	213 293,43	1 876,66	294 910,63	216 098,12	15 261,51		741 440,35	
- Provisões	92 700,00	2 060,00	147 393,00	46 762,00	--		288 915,00	1 030 355,35
- DESPESAS GERAIS						85 384,12		85 384,12
- Totais	2 068 942,91	3 374 692,82	719 127,79	728 227,74	506 239,56	85 384,12		7 482 614,94

Conta de ganhos e perdas de 1989

		(patacas)	
DÉBITO			CRÉDITO
- Prejuízo de exploração	431 179,22	- Resultado do exercício	431 179,22
	431 179,22		431 179,22
	=====		=====

Contabilista

Gerente-Geral

S. L. Wong

Carmen Pang (Mrs.)

(Custo desta publicação \$ 6 450,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979) \$ 15,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Leis (1980) \$ 20,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Leis (1981) \$ 20,00	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 3,00	Decretos-Leis (1978) esgotado	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato escolar (encadernado) \$ 80,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00	Portarias (1978) esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	Portarias (1979) \$ 15,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 60,00
Dicionário de Português-Chinês:	Portarias (1980) \$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	Portarias (1981) \$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) ... \$ 10,00	1982 esgotado	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1983 esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 10,00	1984 esgotado	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1985 (em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... \$ 3,00	I volume (Leis) \$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Legislação Autárquica \$ 30,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Leis (1978) esgotado	1986	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00
	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 2,00
	1986 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	
	III volume (Portarias) \$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987 esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias) \$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) \$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição) \$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

本張價銀六十八元八毫正